



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 1 de 96

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	11
Contratos	11
Aviso de Licitação	38
Aditivos / Aditamentos / Supressões	40
Ratificação	43
Outros Atos	44

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 2 de 96

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Portaria n.º 196/2025

De 10 de novembro de 2025.

Município de Pontal - SP.

Usando de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria, designar o Sr. Leandro Sirvelli, contador da Prefeitura, CRC-SP n.º 1SP196956/O-1, e o Sr. Hilário Andruccioli Júnior, engenheiro devidamente habilitado da Prefeitura, CREA n.º 5060511599, para respectivamente exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do Contrato n.º 301/2025 – Concorrência Eletrônica 03/2025 – Demanda 65342, junto a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Registro na Secretaria Geral em 10 de novembro de 2025.

DANILA ISIDORO
Secretaria Geral

RUA GUILHERME SILVA, 337- CENTRO - FONE (16)3953-9999 - FAX (16)3953-1250-CEP 14.180-00-PONTAL-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 3 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 197/2025.

DESIGNA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Artigo 1º DESIGNAR **Henrique Mani Betetti**, servidor municipal concursado para o cargo de Enfermeira do PSF, para exercer a função gratificada de Chefia dos Serviços de Enfermagem do Município, criada no artigo 1º da Lei Municipal 3001/2018.

Artigo 2º As atribuições da função que trata esta Portaria encontram-se definidas no artigo 5º da Lei Municipal 3001/2018.

Artigo 3º O servidor designado para a função de Chefia dos Serviços de Enfermagem do Município, fará direito a gratificação prevista no § 2º do artigo 16 da Lei Municipal 3001/2018, e alterada pela Lei Municipal 3199/2021.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL.
Em, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 4 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 198/2025.

EXONERA SECRETÁRIO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

identificado: **Artigo 1º EXONERAR**, (a) secretário (a) municipal abaixo

Nome: MARCELO APARECIDO PEREIRA;
C.P.F. n.º 199.531.978-30
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO;
Provimento: COMISSÃO;
A partir de: 10/11/2025.

publicação. **Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 5 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 199/2025.

EXONERA FUNCIONÁRIO COMISSIONADO QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, (a) servidor (a) municipal abaixo
identificado:

Nome: JOÃO VICTOR DE LIMA;
C.P.F. n.º 460.647.178-66;
Cargo: DIRETOR DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ESPORTES E LAZER;
Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
Provimento: COMISSÃO;
A partir de: 10/11/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 6 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 200/2025.

RETORNA AO CARGO FUNCIONÁRIO CONCURSADO QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Retornar ao cargo de Motorista de Ambulância, de
provimento concursado, o Servidor Municipal **Lindonberk Mário da Silva**, deixando de
ocupar o cargo de Diretor do Distrito de Cândia e Walter Becker.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL.
Em, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 7 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 201/2025.

DESIGNA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.001 de 16 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º DESIGNAR **Lindonberk Mário da Silva**, servidor municipal concursado para o cargo de Motorista de Ambulância, para exercer a função gratificada de Chefia do Serviço de Transporte de Pacientes do Município, criada no artigo 1º da Lei Municipal 3001/2018.

Artigo 2º As atribuições da função que trata esta Portaria encontram-se definidas no artigo 11 da Lei Municipal 3001/2018.

Artigo 3º O servidor designado para a função de Chefia do Serviço de Transporte de Pacientes do Município, fará direito a gratificação prevista no artigo 92 da Lei Complementar Municipal 001/2023.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 8 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 202/2025.

EXONERA SECRETÁRIO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, (a) secretário (a) municipal abaixo identificado:

Nome: JAMIL ABBUD JUNIOR;
C.P.F. n.º 073.808.898-51
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA;
Provimento: COMISSÃO;
A partir de: 10/11/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE;
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 9 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 203/2025.

EXONERA SECRETÁRIO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, a pedido, (a) secretário (a) municipal abaixo identificado:

Nome: LUANA CRISTINA MODESTO PEDRO;
C.P.F. n.º 328.837.358-08;
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO;
Provimento: COMISSÃO;
A partir de: 10/11/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 10 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 204/2025.

EXONERA SECRETÁRIO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, (a) secretário (a) municipal abaixo identificado:

Nome: ADRIANA CARDOSO PEREIRA SILVA;
C.P.F. n.º 148.966.338-06;
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA;
Provimento: COMISSÃO;
A partir de: 10/11/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE;
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 11 de 96

Licitações e Contratos

Contratos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº428/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2025

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, em Pontal/SP, inscrita no **CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86**, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu prefeito municipal o sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Ida Venturelli Mengual, nº. 166, Residencial Bela Vista, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado à empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Cidade de Deus, s/n, Vila Yara – Osasco/SP**, inscrita no **CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por suas procuradoras **Sra. Gleise de Ávila Almeida Canela**, CPF 217.512.518-10, RG 44.213.501-4 SSP/SP, brasileira, casada, bancária, e **Sra. Michelle de Lima Soares Gardezani**, CPF 281.357.998-02, RG 24.289.267-X SSP/SP, brasileira, casada, bancária, ambas com endereço profissional no **Banco Bradesco S.A., Cidade de Deus, s/n, Vila Yara – Osasco/SP**. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pelo edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 46/2025 que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto contratação de instituição financeira para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Pontal/SP, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme descrição do anexo I, nos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 46/2025**, deste Município de Pontal/SP, cuja Contratada sagrou-se vencedora, de acordo com sua maior oferta.

1.1 PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes no **Processo Licitatório nº 83/2025**, do Município de Pontal/SP, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 46/2025**, do Município de Pontal/SP - **MUNICÍPIO DE PONTAL**;
- b) A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela Contratada em 24 de outubro de 2025.

1.2 - Os serviços ora adquirido foi objeto de licitação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob a modalidade de Pregão, conforme o Edital e processo administrativo acima citado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME/FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto referido na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como as obrigações assumidas na Proposta fornecida pela **CONTRATADA** em 24 / 10 / 2025 e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 12 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Pela cessão onerosa dos direitos previstos na Clausula Primeira, a CESSIONÁRIA pagará a CEDENTE o valor total de R\$1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser **DEPOSITADO** em uma única parcela, em conta bancária a ser indicada pelo **MUNICÍPIO DE PONTAL/SP**, no prazo de até **30 (trinta) dias** úteis, contados da assinatura deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O vencedor ficará obrigado a prestar o serviço conforme termo de referência, sem ônus adicionais ao Município de Pontal/SP.

6.1 - O recebimento do objeto, bem como a fiscalização do contrato será efetuado, pelo servidor designado;

a) RENATO AVELINO DOS SANTOS – Diretor do Departamento de Recursos Humanos de Pontal

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga:

- a)** Cumprir fielmente este Contrato;
- b)** Responsabilizar-se pelo ônus de custeio das despesas referentes ao transporte, seguro e demais despesas diretas e indiretas até a finalização da entrega do objeto licitado;
- c)** Não transferir a outrem os compromissos avençados sem a anuência expressa da contratante;
- d)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado que se verificar defeituoso ou incorreto, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- e)** Responsabilizar-se pelos danos, que porventura cause a terceiros, respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude;
- f)** A manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Atender, relativamente ao objeto ofertado e no que couber, as exigências de qualidade e durabilidade superiores, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial;
- h)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- i)** Arcar com todos os ônus pelo fornecimento dos produtos que não atenderem as especificações exigidas no processo licitatório, inclusive pelas despesas de entrega (frete) e devolução dos produtos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- j)** Substituir, imediatamente, após a solicitação os serviços rejeitados;

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 13 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.7 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA a documentação, dados e informações que forem solicitados, desde que de forma expressa e justificada;
- b) Designar servidores públicos, sempre que necessário, para prestarem esclarecimentos e apresentarem-se como interlocutores com a CONTRATADA;
- c) Notificar a CONTRATADA das irregularidades no fornecimento dos objetos licitados, estabelecendo prazo e aplicando as penalidades conforme dispõe a Lei nº 14.133/21 e os termos contratados;
- d) Solicitar de forma expressa à contratada o fornecimento do objeto, estipulando prazo para entrega e a quantidade do produto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE;
- c) no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 14 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens;

b) **Multa no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato no caso de inexecução parcial e de até 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;**

c) Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior;

10.3 - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA, também, estará sujeita à multa tratada na alínea "b" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, em caso de recusa injustificada de receber o valor faturado;

10.4 - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do **MUNICÍPIO DE PONTAL/SP**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.5 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

10.6 - As penalidades previstas nesta Cláusula não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

10.7- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 14.133/21

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, observando o contraditório e ampla defesa, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

11.1 - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato fica vinculado à proposta apresentada pelo Contratado, datado de 24/10/2025, bem como ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 46/2025**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por **60 (sessenta) meses consecutivos**, improrrogáveis, contados da data da sua assinatura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 15 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Pontal/SP.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 - O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Pontal/SP, 04 de novembro de 2025.

GLEISE DE AVILA
ALMEIDA
CANELA:21751251810

Assinado de forma digital por
GLEISE DE AVILA ALMEIDA
CANELA:21751251810
Dados: 2025.11.07 10:11:21
-03'00'

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE
PONTAL

BANCO BRADESCO S/A
GLEISE ÁVLA ALMEIDA CANELA
(REPRESENTANTE LEGAL)

MICHELLE DE LIMA
SOARES
GARDEZANI:28135799802

Assinado de forma digital por
MICHELLE DE LIMA SOARES
GARDEZANI:28135799802
Dados: 2025.11.07 10:59:06 -03'00'

BANCO BRADESCO S/A
MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI
(REPRESENTANTE LEGAL)

TESTEMUNHA 1.

NOME: _____

DOCUMENTO: _____

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

TESTEMUNHA 2.

NOME: _____

DOCUMENTO: _____

Livia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439
Assessora Técnica de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 16 de 96



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **BANCO BRADESCO S/A**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 428/2.025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 04 de novembro de 2.025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Sra. Gleise de Ávila Almeida Canela**

Cargo: Representante Legal

CPF 217.512.518-10, RG 44.213.501-4 SSP/SP

Endereço residencial completo: **Cidade de Deus, s/n, Vila Yara – Osasco/SP**

E-mail institucional: joaoe.rodrigues@bradesco.com.br

E-mail pessoal: joaoe.rodrigues@bradesco.com.br

Telefone(s): 16 997121506

Assinatura: _____

GLEISE DE AVILA
ALMEIDA

CANELA:21751251810

Assinado de forma digital por
GLEISE DE AVILA ALMEIDA -
CANELA:21751251810
Dados: 2025.11.07 10:11:44 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 17 de 96



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-300 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3563.0000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº414/2.025 CHAMADA PUBLICA Nº01/2.025 (Processo Administrativo nº74/2.025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 414/2.025, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA **DOCTORA ANALISE CLINICA LABORATORIAL LTDA** COM O OBJETIVO DE **Credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimentos de usuarios do sistema único de saúde (SUS).**

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-334 e a **DOCTORA ANALISE CLINICA LABORATORIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.127.996/0001-95, sediado(a) na Ruas Ananias Costa Freitas, nº 746, Centro, Pontal-SP, CEP: 14.180-039, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Regislana Bueno Bazan** Representante Legal, portadora do Rg nº28.798.257-IIRGD/SP e do CPF nº290.763.558-19, residente e domiciliado na Rua Mariana Candido de Oliveira Rodrigues, nº 190, lote 18 quadra 17, Vivenda da Mata, Real Sul, no município de Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.033-160 conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 74/2.025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº01/2.025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimentos de usuarios do sistema único de saúde (SUS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

TABELA SIGTAP - SUS					
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02.02.06.004-7	17 Alfa - Hidroxiprogesterona	60	R\$ 10,20	R\$ 612,00
2	02.02.01.076-7	1,25-DIHIIDROXI VITAMINA D - PESQUISA E/OU DOSAGE	7520	R\$ 15,24	R\$ 114.604,80
3	02.02.05.008-4	ÁCIDO CÍTRICO (CITRATO)	20	R\$ 2,01	R\$ 40,20
4	02.02.01.040-6	ÁCIDO FÓLICO	400	R\$ 15,65	R\$ 6.260,00
5	02.02.01.053-8	ÁCIDO LÁTICO (LACTATO) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
6	02.02.05.010-6	ÁCIDO OXÁLICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
7	02.02.01.012-0	ÁCIDO ÚRICO, PESQUISA E/OU DOSAGEM	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00

Página 1 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 18 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0930

8	02.02.07.005-0	Ácido Valpróico - pesquisa e/ou dosagem	50	R\$ 15,65	R\$ 782,50
9	02.02.09.002-7	Adenograma	10	R\$ 5,79	R\$ 57,90
10	02.02.06.009-8	Aldosterona	10	R\$ 11,89	R\$ 118,90
11	02.02.01.016-3	Alfa 1 Glicoproteína Ácida	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
12	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	30	R\$ 15,06	R\$ 451,80
13	02.02.07.008-5	ALUMÍNIO	20	R\$ 27,50	R\$ 550,00
14	02.02.01.018-0	AMILASE	300	R\$ 2,25	R\$ 675,00
15	02.02.01.003-1	Aminoácidos - Cromatografia Quantitativa	10	R\$ 15,65	R\$ 156,50
16	02.02.01.019-8	AMÔNIA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
17	02.02.06.011-0	ANDROSTENEDIONA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	150	R\$ 11,53	R\$ 1.729,50
18	02.02.03.128-4	ANTI - BETA2 GLICOPROTEÍNA IGG	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
19	02.02.03.128-4	ANTI - BETA2 GLICOPROTEÍNA IGM	30	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00
20	02.02.03.078-4	ANTI HBC TOTAL	170	R\$ 18,55	R\$ 3.153,50
21	02.02.03.118-7	ANTI TRANSGLUTAMINAISE TECIDUAL - IGA	290	R\$ 18,55	R\$ 5.379,50
22	02.02.03.118-7	ANTI TRANSGLUTAMINAISE TECIDUAL - IGG	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
23	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA - IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA	10	R\$ 4,98	R\$ 49,80
24	02.02.08.002-1	Antibiograma c/ concentração inibitória mínima	10	R\$ 13,33	R\$ 133,30
25	02.02.08.003-0	Antibiograma p/ microbacteria	10	R\$ 13,33	R\$ 133,30
26	02.02.02.016-9	ANTICOAGULANTE LÚPICO, PESQUISA	10	R\$ 4,11	R\$ 41,10
27	02.02.03.029-6	ANTICORPOS ANTI-HIV CONFIRMATÓRIO	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
28	02.02.03.027-0	Anti-DNA (Dupla Hélice) ou Nativo	20	R\$ 8,67	R\$ 173,40
29	02.02.03.047-4	ANTIESTREPTOLISINA O (ASO/ASLO) - PESQUISA E/OU	50	R\$ 2,83	R\$ 141,50
30	02.02.04.010-0	Antifungograma para Leveduras fezes.	100	R\$ 1,65	R\$ 165,00
31	02.02.03.010-5	ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO LIVRE (PSA LIVR	620	R\$ 16,42	R\$ 10.180,40
32	02.02.03.036-9	ANTI-LA/SS-B - PESQUISA E/OU DOSAGEM	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
33	02.02.03.032-6	ANTI-RNP - PESQUISA E/OU DOSAGEM	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
34	02.02.03.035-0	ANTI-RO/SS-A - PESQUISA E/OU DOSAGEM	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00

Página 2 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 19 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 331 - Centro
14180-000 - Pontal, SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-0006

35	02.02.03.034-2	Anti-SM - pesquisa e/ou dosagem	600	R\$ 17,16	R\$ 10.296,00
36	02.02.03.062-8	Anti-Tireoglobulina	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
37	02.02.02.017-7	Antitrombina III, Dosagem	110	R\$ 6,48	R\$ 712,80
38	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	720	R\$ 4,20	R\$ 3.024,00
39	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEIASE)	30	R\$ 4,20	R\$ 126,00
40	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM, ZIEHL, ALBERT ETC), POR L	30	R\$ 2,80	R\$ 84,00
41	02.02.03.129-2	Beta 2 Glicoproteína I IgM	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
42	02.02.06.021-7	Beta H.C.G Qualitativo	450	R\$ 7,85	R\$ 3.532,50
43	02.02.03.011-3	BETA-2-MICROGLOBULINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	20	R\$ 13,55	R\$ 271,00
44	02.02.01.020-1	Bilirubinas Totais e Frações	700	R\$ 2,01	R\$ 1.407,00
45	02.02.01.079-1	BNP - Peptídeo Natriurético	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00
46	02.02.03.121-7	CA 125	20	R\$ 13,35	R\$ 267,00
47	02.02.01.022-8	Cálcio Ionizado (Iônico)	100	R\$ 3,51	R\$ 351,00
48	02.02.01.021-0	Cálcio Total	520	R\$ 1,85	R\$ 962,00
49	02.02.06.012-8	Calcitonina	10	R\$ 14,38	R\$ 143,80
50	02.02.01.002-3	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	170	R\$ 2,01	R\$ 341,70
51	02.02.07.015-8	CARBAMAZEPINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 17,53	R\$ 175,30
52	02.02.03.025-3	Cardiolipina - Anticorpos IgG	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
53	02.02.03.096-2	CEA - Antígeno Carcinoembrionário	30	R\$ 13,35	R\$ 400,50
54	02.02.03.077-6	CHAGAS - ANTICORPOS IGG	40	R\$ 9,25	R\$ 370,00
55	02.02.03.088-1	CHAGAS - ANTICORPOS IGM	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50
56	02.02.07.017-4	CHUMBO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 8,83	R\$ 88,30
57	02.03.01.003-5	CITOLOGIA DE LÍQUIDOS E RASPADOS CUTÂNEOS	30	R\$ 20,96	R\$ 628,80
58	02.02.09.003-5	Citologia para Clamídia	10	R\$ 4,33	R\$ 43,30
59	02.02.09.004-3	Citologia para Herpesvirus	10	R\$ 4,33	R\$ 43,30
60	02.02.03.074-1	Citomegalovírus IgG - pesquisa e/ou dosagem	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
61	02.02.03.085-7	Citomegalovírus, anticorpos IgM	1100	R\$ 11,61	R\$ 12.771,00

Página 3 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 20 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14160-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefones: (16) 3052-0050

62	02.02.05.003-3	Clearance de Fosfato	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
63	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE URÉIA (DEPURAÇÃO DA URÉIA)	6500	R\$ 3,51	R\$ 22.815,00
64	02.02.05.002-5	Clearance de creatinina (Depuração da Creatinina)	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
65	02.02.01.027-9	Colesterol HDL	5000	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00
66	02.02.01.028-7	Colesterol LDL	5000	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00
67	02.02.01.029-5	Colesterol Total	5200	R\$ 1,85	R\$ 9.620,00
68	02.02.03.012-1	Complemento C3 - pesquisa e/ou dosagem	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
69	02.02.03.013-0	Complemento C4 - pesquisa e/ou dosagem	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
70	02.02.03.006-7	Complemento Total CH-50	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50
71	02.02.02.029-0	Contagem de Fibrogenio	10	R\$ 4,60	R\$ 46,00
72	02.02.03.003-2	Contagem de Linfocitos T Totais	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
73	02.02.02.002-9	Contagem de Plaquetas	360	R\$ 2,73	R\$ 982,80
74	02.02.02.054-1	Coombs Indireto	300	R\$ 2,73	R\$ 819,00
75	02.02.04.003-8	COPROLÓGICO FUNCIONAL (CARACTERES, PH, DIGES	10	R\$ 3,04	R\$ 30,40
76	02.02.06.013-6	CORTISOL	460	R\$ 9,86	R\$ 4.535,60
77	02.02.06.044-6	Cortisol Pós Dexametasona	10	R\$ 12,01	R\$ 120,10
78	02.02.01.033-3	CREATINA QUINASE - MB - ATIVIDADE	750	R\$ 4,12	R\$ 3.090,00
79	02.02.01.031-7	CREATININA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
80	02.02.08.012-9	Cultura - Fungos	100	R\$ 10,25	R\$ 1.025,00
81	02.02.08.008-0	CULTURA BACTERIANA (EM DIVERSOS MATERIAIS BIO	7300	R\$ 5,62	R\$ 41.026,00
82	02.02.01.007-4	CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS) VIA ORAL OU ENDO	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
83	02.02.06.014-4	Dehidroepiandrosterona (DHEA) - pesquisa e/ou dosagem	20	R\$ 11,25	R\$ 225,00
84	02.02.06.015-2	DEHIDROTESTOSTERONA (DHT) - PESQUISA E/OU DO	20	R\$ 11,71	R\$ 234,20
85	02.02.03.079-2	DENGUE, ANTICORPOS IGG	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
86	02.02.03.090-3	DENGUE, ANTICORPOS IGM	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
87	02.02.03.004-0	Deteção de RNA do HIV-1 (Qualitativo)	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
88	02.02.01.004-0	Determinação de Curva Glicemica (2 dosagem)	10	R\$ 3,63	R\$ 36,30

Página 4 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 21 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 27 - Centro
14100-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-0056

89	02.02.01.008-2	Determinação de Osmolaridade	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
90	02.02.06.002-0	Determinação de Retenção de T3	110	R\$ 12,54	R\$ 1.379,40
91	02.02.02.010-0	Determinação de tempo de sangramento IVY	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
92	02.02.07.011-5	Dosagem Antidepressivo (Triciclicos)	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
93	02.02.06.006-3	Dosagem de 17-Hidrocorticosteroides	10	R\$ 6,72	R\$ 67,20
94	02.02.01.017-1	Dosagem de alfa-2-macroglobulina	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
95	02.02.07.010-7	Dosagem de Anfetamina	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
96	02.02.01.026-0	Dosagem de Cloreto	30	R\$ 1,85	R\$ 55,50
97	02.02.07.019-0	Dosagem de Cobre	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
98	02.02.01.032-5	Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
99	02.02.07.020-4	Dosagem de Digitalicos	10	R\$ 8,97	R\$ 89,70
100	02.02.11.005-2	Dosagem de fenilalanina e TSH ou T4	10	R\$ 12,10	R\$ 121,00
101	02.02.07.022-0	Dosagem de Fenitoina	10	R\$ 35,22	R\$ 352,20
102	02.02.09.009-4	Dosagem de Fosfatase Alcalina no Esperma	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10
103	02.02.09.010-8	Dosagem de Frutose	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10
104	02.02.01.045-7	Dosagem de galactose	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
105	02.02.01.057-0	Dosagem de Muco-Proteinas	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10
106	02.02.11.008-7	Dosagem de TSH e T4 livre	10	R\$ 13,20	R\$ 132,00
107	02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobinas	210	R\$ 5,41	R\$ 1.136,10
108	02.02.01.071-6	Eletroforese de Lipoproteínas	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
109	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	2000	R\$ 4,42	R\$ 8.840,00
110	02.02.03.083-0	Epstein Barr IgG (VCA)	40	R\$ 17,16	R\$ 686,40
111	02.02.09.028-0	Espermograma	30	R\$ 9,70	R\$ 291,00
112	02.02.09.026-4	ESPERMOGRAMA (CARACTERES FÍSICOS, PH, FLUDIFI	1500	R\$ 4,80	R\$ 7.200,00
113	02.02.09.017-5	Esplenograma	10	R\$ 5,79	R\$ 57,90
114	02.02.06.016-0	Estradiol - pesquisa e/ou dosagem	1050	R\$ 10,15	R\$ 10.657,50
115	02.02.06.017-9	ESTRIOL TOTAL	200	R\$ 11,55	R\$ 2.310,00

Página 5 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 22 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva - 337 - Centro
14180-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (16) 3952-9090

116	02.02.06.018-7	Estrona - E1	50	R\$ 11,12	R\$ 556,00
117	02.02.05.013-0	Exame Qualitativo de Calculos na Urina	10	R\$ 3,70	R\$ 37,00
118	02.02.03.059-8	FATOR ANTINÚCLEO, (FAN) - PESQUISA E/OU DOSAGE	450	R\$ 17,16	R\$ 7.722,00
119	02.02.03.007-5	FATOR REUMATÓIDE (AR / FR), DOSAGEM	800	R\$ 2,83	R\$ 2.264,00
120	02.02.12.008-2	FATOR RH	350	R\$ 1,37	R\$ 479,50
121	02.02.12.003-1	Fenotipagem de Sistema RH-HR	10	R\$ 10,65	R\$ 106,50
122	02.02.01.038-4	FERRITINA	1500	R\$ 15,59	R\$ 23.385,00
123	02.02.01.039-2	FERRO SÉRICO	1000	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
124	02.02.01.044-9	Fosfatase ácida ação prostática - pesquisa e/ou dosagem	1050	R\$ 2,01	R\$ 2.110,50
125	02.02.01.041-4	Fosfatase Ácida Total	8000	R\$ 2,01	R\$ 16.080,00
126	02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA - PESQUISA E/OU DOSAGE	600	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00
127	02.02.01.043-0	FÓSFORO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
128	02.02.01.048-1	G6PD - Glicose-6-Fosfato Desidrogenase	20	R\$ 3,68	R\$ 73,60
129	02.02.01.046-5	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GGT)	900	R\$ 3,51	R\$ 3.159,00
131	02.02.01.047-3	GLICOSE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
132	02.02.06.020-9	Globulina de Ligação de Hormônios Sexuais (SHBG) - pesq	100	R\$ 15,35	R\$ 1.535,00
133	02.02.03.028-8	HELICOBACTER PYLORI - IGA - PESQUISA E/OU DOSAG	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
134	02.02.03.028-8	HELICOBACTER PYLORI - IGG - PESQUISA E/OU DOSA	200	R\$ 17,16	R\$ 3.432,00
135	02.02.03.028-8	HELICOBACTER PYLORI - IGM - PESQUISA E/OU DOSA	1100	R\$ 17,16	R\$ 18.876,00
136	02.02.03.109-8	Hemaglutinação para Sífilis	10	R\$ 4,10	R\$ 41,00
137	02.02.02.037-1	Hematócrito	20	R\$ 1,53	R\$ 30,60
138	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA (POR AMOSTRA)	10	R\$ 11,49	R\$ 114,90
139	02.02.01.050-3	HEMOGLOBINA GLICADA - A1C	5750	R\$ 7,86	R\$ 45.195,00
140	02.02.02.030-4	Hemoglobina, dosagem	30	R\$ 1,53	R\$ 45,90
141	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS OU FR	6800	R\$ 4,11	R\$ 27.948,00
142	02.02.02.015-0	HEMOSEDIMENTAÇÃO, (VHS) - PESQUISA E/OU DOSA	8450	R\$ 2,73	R\$ 23.068,50
143	02.02.03.080-6	Hepatite A - Anti HAV IgG	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00

Página 6 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 23 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Quilherme Silva, 237 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0900

144	02.02.03.091-1	Hepatite A - Anti HAV IgM	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
145	02.02.03.064-4	HEPATITE B - HBEAC (ANTI HBE) - PESQUISA E/OU DOS	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
146	02.02.03.098-9	HEPATITE B - HBEAG (ANTIGENO E) - PESQUISA E/OU	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
147	02.02.03.063-6	HEPATITE B - HBSAC (ANTI-ANTIGENO DE SUPERFÍCIE	450	R\$ 18,55	R\$ 8.347,50
148	02.02.03.097-0	HEPATITE B - HBSAG (AU, ANTIGENO AUSTRÁLIA) - PE	800	R\$ 18,55	R\$ 14.840,00
149	02.02.03.089-0	HEPATITE B, HBCAC IGM (ANTI-CORE IGM OU ACOREM	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
150	02.02.03.067-9	HEPATITE C - ANTI-HCV - PESQUISA E/OU DOSAGEM	900	R\$ 18,55	R\$ 16.695,00
151	02.02.03.005-9	HEPATITE C (QUALITATIVO) POR PCR - PESQUISA	150	R\$ 96,00	R\$ 14.400,00
152	02.02.03.068-7	Hepatite D	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
153	02.02.03.095-4	HERPES 1 E 2 - ANTICORPOS IGM	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
154	02.02.03.084-9	Herpes tipos 1 e 2 - IgG	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
155	02.02.03.030-0	HIV 1 E 2 - ANTÍGENO E ANTICORPOS - CLIA	750	R\$ 10,00	R\$ 7.500,00
156	02.02.06.008-0	Hormônio Adrenocorticotrófico - (ACTH)	10	R\$ 14,12	R\$ 141,20
157	02.02.06.022-5	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO - GH	110	R\$ 10,21	R\$ 1.123,10
158	02.02.06.023-3	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH)	500	R\$ 7,89	R\$ 3.945,00
159	02.02.03.031-8	HTLV I / II - PESQUISA	150	R\$ 18,55	R\$ 2.782,50
160	02.02.04.004-6	Identificação de fragmentos de Helmintos	10	R\$ 1,65	R\$ 16,50
161	02.02.03.015-6	IGA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
162	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	4550	R\$ 9,25	R\$ 42.087,50
163	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	250	R\$ 9,25	R\$ 2.312,50
164	02.02.03.018-0	IGM, IMUNOGLOBULINA IGM	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
165	02.02.03.023-7	Imunotipagem de Hemopatias Malignas	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
166	02.02.06.026-8	INSULINA	100	R\$ 10,17	R\$ 1.017,00
167	02.02.01.036-8	LDH - Lactato Desidrogenase	30	R\$ 3,68	R\$ 110,40
168	02.02.04.009-7	LEUCÓCITOS, PESQUISA NAS FEZES	10	R\$ 1,65	R\$ 16,50
169	02.02.02.039-8	Leucograma	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
170	02.02.06.024-1	LH - Hormônio Luteinizante	210	R\$ 8,97	R\$ 1.883,70

Página 7 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 24 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guarnetino Silva, 357 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3053.9599

171	02.02.01.055-4	LIPASE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	350	R\$ 2,25	R\$ 787,50
172	02.02.07.025-5	LÍTIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	700	R\$ 2,25	R\$ 1.575,00
173	02.02.02.057-6	Lúpico Anticoagulante	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
174	02.02.06.030-6	MACROPROLACTINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	510	R\$ 10,15	R\$ 5.176,50
175	02.02.01.056-2	MAGNÉSIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	600	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00
176	02.02.07.001-8	MANGANÊS	450	R\$ 2,06	R\$ 927,00
177	02.02.07.026-3	Mercurio	10	R\$ 2,04	R\$ 20,40
178	02.02.05.009-2	MICROALBUMINÚRIA	330	R\$ 8,12	R\$ 2.679,60
179	02.02.03.094-6	Mononucleose, anti-VCA (EBV) IgM - pesquisa e/ou dosage	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
180	02.02.04.012-7	Parasitológico	5000	R\$ 1,65	R\$ 8.250,00
181	02.02.06.027-6	PARATORMÔNIO - PTH - MOLÉCULA INTACTA	260	R\$ 43,13	R\$ 11.213,80
182	02.02.06.028-4	PEPTÍDEO C - PESQUISA E/OU DOSAGEM	350	R\$ 15,35	R\$ 5.372,50
183	02.02.05.016-5	Pesquisa de Aminoácidos na Urina	10	R\$ 3,70	R\$ 37,00
184	02.02.03.046-6	Pesquisa de Anti Espermatozoides	10	R\$ 9,70	R\$ 97,00
185	02.02.03.026-1	Pesquisa de anticorpo IGM anticardiolipina	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
186	02.02.09.021-3	Pesquisa de Anti-corpos Antiespermatozoides	10	R\$ 9,70	R\$ 97,00
187	02.02.03.056-3	Pesquisa de Anticorpos Antimitocondria	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
188	02.02.03.069-5	Pesquisa de Anticorpos contra o Virus do Sarampo	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50
189	02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	850	R\$ 4,33	R\$ 3.680,50
190	02.02.08.018-8	Pesquisa de Bacilo Diferico	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00
191	02.02.04.006-2	Pesquisa de Eosinofilos	10	R\$ 1,65	R\$ 16,50
192	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS GRUPO A,C,G - SECREÇÃO DE OROFARINGE	10	R\$ 4,33	R\$ 43,30
193	02.02.06.047-0	Pesquisa de Macroprolactina	10	R\$ 12,15	R\$ 121,50
194	02.02.04.013-5	Pesquisa de Rotavirus nas Fezes	10	R\$ 10,25	R\$ 102,50
195	02.02.08.023-4	Pesquisa de treponema pallidum	10	R\$ 5,04	R\$ 50,40
196	02.02.02.046-0	Pesquisa de Tripanossoma	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
197	02.02.03.104-7	Pesquisa de Trypanosoma Cruzi	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00

Página 8 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 25 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 33 - Centro
14180-000 - Pontal SP - Brasil
Telefones: (16) 3953.0950

198	02.02.01.060-0	POTÁSSIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	2700	R\$ 1,85	R\$ 4.995,00
199	02.02.06.029-2	PROGESTERONA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	250	R\$ 10,22	R\$ 2.555,00
200	02.02.02.055-0	PROTEÍNA C - FUNCIONAL	60	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00
201	02.02.03.008-3	Proteína C Reativa Quantitativa	470	R\$ 9,25	R\$ 4.347,50
202	02.02.03.020-2	PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA - PESQUISA E/O	150	R\$ 2,83	R\$ 424,50
203	02.02.05.030-0	Proteína Urinária	90	R\$ 4,44	R\$ 399,60
204	02.02.01.061-9	PROTEÍNAS TOTAIS - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 1,40	R\$ 14,00
205	02.02.01.062.7	PROTEÍNAS TOTAIS ALBUMINA E GLOBULINA - PESQUISA	110	R\$ 1,85	R\$ 203,50
206	02.02.05.011-4	PROTEINÚRIA	160	R\$ 2,04	R\$ 326,40
207	02.02.01.074-0	Prova da D-Xilose	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
208	02.02.02.050-9	Prova do Laço	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
209	02.02.09.030-2	Prova do Latex p/ pesquisa do Fator Reumatoide	10	R\$ 1,89	R\$ 18,90
210	02.02.09.029-9	Prova do Latex para haemophilus influenzae	10	R\$ 1,89	R\$ 18,90
211	02.02.03.010-5	PSA Livre - Antígeno Prostático Específico	1000	R\$ 16,42	R\$ 16.420,00
212	02.02.06.031-4	Renina - pesquisa e/ou dosagem	20	R\$ 13,19	R\$ 263,80
213	02.02.02.003-7	RETICULÓCITOS, CONTAGEM	80	R\$ 2,73	R\$ 218,40
214	02.02.02.049-5	Retração do Coágulo - pesquisa	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
215	02.02.03.081-4	RUBÉOLA-IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	60	R\$ 17,16	R\$ 1.029,60
216	02.02.03.092-0	RUBÉOLA-IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
217	02.02.04.014-3	Sangue Oculto	950	R\$ 1,65	R\$ 1.567,50
218	02.02.03.111-0	SÍFILIS - VDRL	1200	R\$ 2,83	R\$ 3.396,00
219	02.02.03.034-2	SM, Anticorpos Anti	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
220	02.02.01.063-5	SÓDIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	1600	R\$ 1,85	R\$ 2.960,00
221	02.02.06.032-2	SOMATOMEDINA C (IGF1) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	600	R\$ 15,35	R\$ 9.210,00
222	02.02.06.033-0	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (S-DHEA) -	4000	R\$ 13,11	R\$ 52.440,00
223	02.02.06.038-1	T4 LIVRE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	4750	R\$ 11,60	R\$ 55.100,00
224	02.02.02.007-0	TEMPO DE COAGULAÇÃO - DETERMINAÇÃO	400	R\$ 2,73	R\$ 1.092,00

Página 9 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 26 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Sávio, 25 - Centro
14160-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953.0900

225	02.02.02.014-2	TEMPO DE PROTROMBINA - DETERMINAÇÃO	4400	R\$ 2,73	R\$ 12.012,00
226	02.02.02.009-6	TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE) - DETERMINAÇÃO	3920	R\$ 2,73	R\$ 10.701,60
227	02.02.02.012-6	TEMPO DE TROMBINA	400	R\$ 2,85	R\$ 1.140,00
228	02.02.02.013-4	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA - DET	500	R\$ 5,77	R\$ 2.885,00
229	02.02.06.040-3	Teste de Estimulo da Prolactina/TSH após TRH	10	R\$ 12,01	R\$ 120,10
230	02.02.01.075-9	Teste de intolerância a Insulina/hipoglicemiantes	10	R\$ 6,55	R\$ 65,50
231	02.02.12.009-0	Teste indireto antiglobulina humana	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
232	02.02.06.046-2	Teste p/ investigação do Diabetes Insipidus	10	R\$ 8,43	R\$ 84,30
233	02.02.03.114-4	Testes Alergicos de Contato	10	R\$ 1,77	R\$ 17,70
234	02.02.06.035-7	TESTOSTERONA LIVRE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	200	R\$ 13,11	R\$ 2.622,00
235	02.02.06.034-9	TESTOSTERONA TOTAL - PESQUISA E/OU DOSAGEM	900	R\$ 10,43	R\$ 9.387,00
236	02.02.12.002-3	TIPAGEM SANGUÍNEA	880	R\$ 1,37	R\$ 1.205,60
237	02.02.06.036-5	TIREOGLOBULINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	30	R\$ 15,35	R\$ 460,50
238	02.02.03.062-8	TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS ANTI	100	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
239	02.02.06.037-3	TIROXINA (T4) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 8,76	R\$ 87,60
240	02.02.06.001-2	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	10	R\$ 12,54	R\$ 125,40
241	02.02.12.010-4	Titulação de anticorpos Anti A e/ou Anti B	10	R\$ 5,79	R\$ 57,90
242	02.02.03.076-8	TOXOPLASMOSE - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	400	R\$ 16,97	R\$ 6.788,00
243	02.02.03.087-3	TOXOPLASMOSE - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	2500	R\$ 18,55	R\$ 46.375,00
244	02.02.03.055-5	TPO - Anticorpos Anti Tireoperoxidase	110	R\$ 17,16	R\$ 1.887,60
245	02.02.01.064-3	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (AMINO TRANSFERASE	8800	R\$ 2,01	R\$ 17.688,00
246	02.02.01.065-1	Transaminase Piruvica (TGP)	3200	R\$ 2,01	R\$ 6.432,00
247	02.02.01.066-0	TRANSFERRINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	3250	R\$ 4,12	R\$ 13.390,00
248	02.02.01.067-8	Triglicerídeos	5100	R\$ 3,51	R\$ 17.901,00
249	02.02.06.039-0	TRIIODOTIRONINA (T3) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	2350	R\$ 8,71	R\$ 20.468,50
250	02.02.03.120-9	Troponina - pesquisa e/ou dosagem	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
251	02.02.06.025-0	TSH - Hormônio Tireoestimulante - Ultrasensível	4500	R\$ 8,96	R\$ 40.320,00

Página 10 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 27 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Cláudio de Sá, 33 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3063-0900

252	02.02.01.069-4	UREIA - PESQUISA E/OU DOSAGEM'	3700	R\$ 1,85	R\$ 6.845,00
253	02.02.05.001-7	Urina Parcial	4110	R\$ 3,70	R\$ 15.207,00
254	02.02.03.117-9	VDRL p/ detecção de Sífilis em Gestante	10	R\$ 2,83	R\$ 28,30
255	02.02.01.070-8	VITAMINA B12 - PESQUISA E/OU DOSAGEM	3800	R\$ 15,24	R\$ 57.912,00
256	02.02.01.011-2	Vitamina C (Ácido Ascórbico)	60	R\$ 2,01	R\$ 120,60
257	02.02.07.035-2	ZINCO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	120	R\$ 15,65	R\$ 1.878,00
				R\$	1.187.780,80
TABELA AMB					
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4.03.06.13-5	Antiardiolipina - Anticorpos IgA	50	R\$ 19,60	R\$ 980,00
2	4.03.06.40-2	ANTI-CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS - ANCA	10	R\$ 23,33	R\$ 233,30
3	4.03.08.80-4	ANTICORPOS ANTI PEPTÍDEO CÍCLICO CITRULINADO - IGG (ANTI CCP)	40	R\$ 117,83	R\$ 4.713,20
4	4.03.06.25-9	Anticorpos Anti-Endomísio - IgA	1250	R\$ 177,33	R\$ 221.662,50
5	4.03.06.25-9	ANTICORPOS ANTI-ENDOMÍSIO - IGG	2500	R\$ 177,33	R\$ 443.325,00
6	4.03.06.25-9	Anticorpos Anti-Endomísio - IgM	10	R\$ 177,33	R\$ 1.773,30
7	4.03.05.34-1	Anticorpos Anti-Gad	30	R\$ 52,50	R\$ 1.575,00
8	4.03.05.76-7	Beta HCG - Quantitativo	50	R\$ 18,20	R\$ 910,00
9	4.03.16.37-8	CA 15-3	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
10	4.03.16.37-8	CA 19-9	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
11	4.03.11.05-8	CATECOLAMINAS FRACIONADAS - DOPAMINA, EPINEF	10	R\$ 15,97	R\$ 159,70
12	4.04.03.71-8	COOMBS INDIRETO	10	R\$ 8,40	R\$ 84,00
13	40310175	CULTURA, FEZES: SALMONELA, SHIGELLAE E ESC. COLI ENTEROPATOGÊNICAS, ENTEROINVASORA (SOROL. INCLUÍDA)	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
14	4.03.06.30-5	Gliadina IgA, Anticorpos Anti	10	R\$ 19,60	R\$ 196,00

Página 11 | 21



DIÁRIO OFICIAL

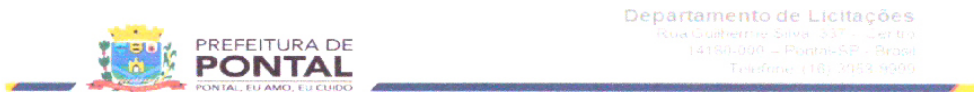
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 28 de 96



15	4.03.06.31-3	Gliadina IgG, Anticorpos Anti	10	R\$ 19,60	R\$ 196,00
16	4.03.06.32-1	Gliadina IgM, Anticorpos Anti	150	R\$ 19,60	R\$ 2.940,00
17	4.03.14.08-1	HEPATITE B (QUANTITATIVO) PCR - PESQUISA	1100	R\$ 312,68	R\$ 343.948,00
18	4.03.14.12-0	HIV - QUANTIFICAÇÃO POR PCR	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
19	4.03.14.43-0	HLA B27 - Detecção por PCR	10	R\$ 123,83	R\$ 1.238,30
20	4.03.05.60-0	IODO - URINA 24 HORAS	10	R\$ 5,60	R\$ 56,00
21	4.03.02.16-4	LACTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA, CURVA	550	R\$ 22,40	R\$ 12.320,00
22	4.03.09.52-5	Líquido Sinovial, Rotina	10	R\$ 18,76	R\$ 187,60
23	4.03.11.16-3	METANEFRIAS URINÁRIAS, DOSAGEM	600	R\$ 22,40	R\$ 13.440,00
24	4.03.02.67-9	OCITOCINA	10	R\$ 8,40	R\$ 84,00
25	4.03.13.25-5	SELÊNIO, DOSAGEM	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
26	4.03.16.30-0	SHBG - Globulina Ligadora de Hormônios Sexuais	20	R\$ 58,34	R\$ 1.166,80
27	4.03.07.73-5	SÍFILIS - FTA-ABS ANTICORPOS IGG	20	R\$ 8,40	R\$ 168,00
28	4.03.07.74-3	SÍFILIS - FTA-ABS ANTICORPOS IGM	350	R\$ 41,67	R\$ 14.584,50
29	4.03.02.60-1	VITAMINA A, PESQUISA E/OU DOSAGEM	50	R\$ 69,99	R\$ 3.499,50
30	4.03.02.81-4	VITAMINA B6	3000	R\$ 73,30	R\$ 219.900,00
31	4.03.02.61-0	Vitamina E - pesquisa e/ou dosagem	10	R\$ 66,30	R\$ 663,00
32	4.03.02.84-9	VITAMINA K-1 (FILOQUINONA)	30	R\$ 509,99	R\$ 15.299,70
					R\$ 1.321.090,40

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do presente contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 12 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 29 de 96



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 33 - Centro
14180-000 - Pontal, SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-8990

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. Os pagamentos devidos à(s) empresa(s) credenciada(s) serão efetuados pela Administração Pública, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório detalhado, emitido pela empresa, contendo a relação de todos os exames realizados no período de referência. O referido relatório deverá ser devidamente conferido e atestado pela Secretaria Municipal demandante, condição indispensável para a liquidação da despesa.
- 3.3. A distribuição dos exames laboratoriais entre as empresas credenciadas será realizada conforme a livre escolha dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), os quais poderão optar pelo laboratório de sua preferência dentre aqueles regularmente credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O presente contrato não possui valor global previamente definido, uma vez que a remuneração da(s) empresa(s) credenciada(s) será apurada em função da efetiva demanda de exames laboratoriais solicitados pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e devidamente realizados.
- 5.2. O valor devido corresponderá à soma dos preços unitários dos exames efetivamente executados, conforme a tabela constante da cláusula 1.2 deste contrato, multiplicados pelas respectivas quantidades aferidas no período de referência, devidamente comprovadas em relatório e atestadas pela Secretaria demandante.

Página 13 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 30 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
(Quartel-general: Sala 337 - Centro)
14160-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-4000

5.3. A despesa decorrente da execução contratual correrá à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

Página 14 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 31 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0900

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portadas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Página 15 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 32 de 96



- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Página 16 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 33 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
R. Ca. Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3963-8900

- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Página 17 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 34 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 327 - Centro
14150-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3063-9000

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Página 18 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 35 de 96



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 33 - Jardim
44160-000 - Pontal, SP - Brasil
Telefone: (16) 3051-0000

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N.º.

Ficha nº.214 Processo nº.

Unidade: 10301 SECRETARIA DE SAUDE

Funcional: 301.0010.0044.0000 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Página 19 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 36 de 96



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 32 - Centro
14180-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-0000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

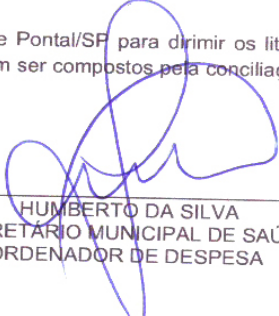
17.3. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Fernanda Marcolino** Telefone: (16) 3953-1742 e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata **Regislena Bueno Bazan**, Representante, contato: (16) 9621-7400, doctoraanaliseclinica@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

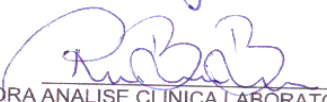
17.4. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pontal, 20 de outubro de 2.025.


HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA


DOCTORA ANALISE CLINICA LABORATORIAL LTDA
REGISLENA BUENO BAZAN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

1-Nome: _____

Documento: _____

2- Nome: _____

Documento: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: DOCTORA ANALISE CLINICA LABORATORIAL LTDA

Página 20 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 37 de 96



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 33 - Centro
14180-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0000

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 414/2.025

OBJETO: Credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimentos de usuários do sistema único de saúde (SUS).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 20 de outubro de 2.025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **HUMBERTO DA SILVA**

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 138.636.608-03 RG: 19.168.713-3

Endereço residencial completo Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000

E-mail institucional: saude@pontal.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 3953 1742

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Regislena Bueno Bazan**

RG nº. 28.798.257-IIRGD/SP CPF/290.763.558-19

Endereço residencial completo: Rua Mariana Candido de Oliveira Rodrigues, nº 190, lote 18 quadra 17, Vivenda da Mata, Real Sul, no município de Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.033-160

E-mail institucional: doctoraanaliseclinica@gmail.com

Telefone(s): (16) 9621-7400

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 38 de 96

Aviso de Licitação



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 79/2.025** **PROCESSO Nº. 152/2.025**

Tipo: menor preço unitário.

Modo de disputa: aberto.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Fórmulas destinada ao Serviço Social da Saúde
Plataforma: BLL (www.bll.org.br, “Acesso Identificado”).

Data e hora da abertura da sessão pública: 28 de novembro de 2.025, às 9h da manhã.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bll.org.br.

Pontal/SP, 10 de novembro de 2.025.

HUMBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 39 de 96



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 87/2.025

PROCESSO Nº. 170/2.025

Tipo: menor preço por lote

Modo de disputa: aberto.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a ornamentação natalina, fornecimento de itens e estruturas para decoração, confecção da decoração, montagem e desmontagem e instalação elétrica com emissão de art's, atendendo as necessidades da secretaria municipal de cultura.

Data e hora da abertura da sessão pública: 04 de dezembro de 2.025, às 9h da manhã.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bll.org.br.

Pontal/SP, 10 de novembro de 2.025.


ADRIANA CARDOSO PEREIRA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
ORDENADOR DE DESPESAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 40 de 96

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PRIMEIRO ADITAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 400/2.024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2.024 PROCESSO Nº. 98/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 53/2.024, processo administrativo nº. 98/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa (s) **MARÃO CLINICA MEDICA LTDA**, CNPJ: 04.426.248/0001-70, sediada à Rua General Osório, nº 302, Centro, na cidade de Brodowski/SP, CEP: 14.340-000, representado por seu titular e administrador, o Sr. **Luiz Rodrigo Marão**, Administrador portador do RG nº 24.438.477-0 e CPF nº 262.348.038-90, residente e domiciliado na Rua General Carneiro, nº 504, Vila Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Brodowski/SP, CEP: 14.340-000, nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 400/2.024, por 12 meses, a partir de 03/10/2025 a 03/10/2026, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	EXAME (DESCRIÇÃO)	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AGULHA FINA MAMA, TIREOIDE LINFONODO	111	R\$ 960,00	R\$ 106.560,00
2	BIOPSIA DE PRÓSTATA TRANSRETAL GUIADA POR ULTRASONOGRAFIA (INCLUI RESULTADO DO HISTOPATOLÓGICO).	174	R\$ 1.200,00	R\$ 208.800,00
4	CORE BIOPSY MAMA	17	R\$ 1.090,00	R\$ 18.530,00
33	US C/ DOPPLER COLORIDOMAPEAMENTO DE VARISES	100	R\$ 235,00	R\$ 23.500,00
34	US C/ ESTUDO DE 2 VASOS C/ DOPPLER COLORIDO	92	R\$ 235,00	R\$ 21.620,00
35	US C/ ESTUDO DE 3 OU + VASOS C/ DOPPLER COLORIDO	99	R\$ 235,00	R\$ 23.265,00
36	US CRANIANA	20	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
37	US TRANSVAGINAL	468	R\$ 89,00	R\$ 41.652,00
38	US ABDOMEN TOTAL	173	R\$ 140,00	R\$ 24.220,00
39	US APARELHO URINARIO (RINS E VIAS URINARIAS)	33	R\$ 120,00	R\$ 3.960,00
40	US ARTICULAÇÕES	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
41	US BOLSA ESCROTAL (TESTICULOS)	8	R\$ 89,00	R\$ 712,00
42	US DOPPLER FLUXO OBSTETRICO	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
43	US ESTUDO DE 3 VASOS OU MAIS COM DOPPLER PULS E CONT CONV	77	R\$ 255,00	R\$ 19.635,00
45	US JOELHO	0	R\$ 89,00	R\$ 0,00
46	US MAMARIA	80	R\$ 79,00	R\$ 6.320,00
47	US MEMBRO SUPERIOR	95	R\$ 145,00	R\$ 13.775,00
48	US OBSTETRICA	200	R\$ 99,00	R\$ 19.800,00
49	US OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO	50	R\$ 195,00	R\$ 9.750,00
50	US OBSTETRICO 3D	50	R\$ 475,00	R\$ 23.750,00
51	US OBSTETRICO COM DOPPLER E MORFOLOGICO	50	R\$ 245,00	R\$ 12.250,00
52	US OBSTETRICO COM PERFIL BIOFISICO	50	R\$ 195,00	R\$ 9.750,00
53	US OBSTETRICO DOPPLER MORFOLOGICO E PERFIL BIOFISICO	50	R\$ 195,00	R\$ 9.750,00
54	US OMBRO	0	R\$ 89,00	R\$ 0,00
55	US PAREDE ABDOMINAL	58	R\$ 89,00	R\$ 5.162,00

ZapSign 90a0cac7-20c6-43fa-a5b1-70f8523f7fca - Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei nº 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 42 de 96

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 22 Outubro 2025, 15:02:12



By Truora

Status: Assinado

Documento: ADITAMENTO PONTAL.Pdf

Número: 90accac7-2de6-435a-a5b1-70d8523f7fca

Data da criação: 22 Outubro 2025, 14:58:45

Hash do documento original (SHA256): 003656e5f7fdd4feaa9486d72575b51b305815d7ecd567f6e64e0b49986982a



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

LUIZ RODRIGO MARÃO

Data e hora da assinatura: 22/10/2025 15:00:50

Token: 07122c05-c3bc-406b-ac1c-69a25d0644e5

Assinatura

Luiz Rodrigo Marão

Pontos de autenticação:

Telefone: +5516991729900

E-mail: lr_marao@hotmail.com

Localização aproximada: -20,993066, -47,656103

IP: 189.15.227.101

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 20_0_1 like Mac OS X)

AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/141.0.7390.90

Mobile/15E148 Safari/604.1

Assinado via ZapSign by Truora

YSRAELA NAYLA GONÇALVES DA SILVA

Data e hora da assinatura: 22/10/2025 15:02:12

Token: 552d8500-0304-4266-a14b-cb812762074c

Assinatura

Ysraela Nayla Gonçalves da Silva

Pontos de autenticação:

Telefone: +5516993848442

E-mail: ysraelagon@hotmail.com

IP: 189.15.227.101

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_0_12 like Mac OS X)

AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.0.1 Mobile/15E148

Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 90accac7-2de6-435a-a5b1-70d8523f7fca, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 90accac7-2de6-435a-a5b1-70d8523f7fca. Documento assinado eletronicamente e conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 43 de 96

Ratificação



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 59/2.025 Processo Adm: Nº 162/2.025

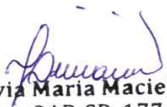
Objeto: Contratação de empresa especializada para emissão de carnês de IPTU/2.026.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 8.370,00 (oito mil e trezentos e setenta reais): **RGT INDUSTRIA GRÁFICA E EMBALAGENS - EIRELI EPP** (11063262000111) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 8.370,00 (oito mil e trezentos e setenta reais).

PONTAL (SP), sexta-feira, 07 de novembro de 2025

**JOSE CARLOS NEVES SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE**


Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete


Livia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439
Assessora Técnica de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 44 de 96

Outros Atos



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ERRATA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO N°. 020/2.025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E JOÃO BATISTA CAMARGO.

1. Na condição de redator do Termo de Ajuste de Contas e Quitação em epígrafe, sirvo-me do presente para promover a retificação de erro material verificado na citada avença, ficando ainda retificado o valor total, em todos os trechos em que mencionado, nos seguintes termos:

Onde se lê: “R\$ 14.340,07 (Quatorze mil trezentos e quarenta reais e sete centavos)”

Leia-se: “R\$ 14.340,70 (Quatorze mil trezentos e quarenta reais e setenta centavos)”

2. Esta errata não implica em alteração de objeto e fundamento legal do Termo de Ajuste de Contas, se afigurando como simples correção de erros de digitação cometidos pelo subscritor deste documento.

Pontal/SP, em 10 de novembro de 2.025.

ALLAN EDUARDO MOREIRA
Assessor Especial de Gabinete

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 45 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº005/2025

O **MUNICÍPIO DE PONTAL, Estado de São Paulo**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Guilherme Silva, 337 – Centro - Pontal/SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.352.267/0001-86, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, com base no Art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011 (que alterou a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993), para realização das ações da Proteção Social Especial, no âmbito da Política de Assistência Social, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS) informa, para conhecimento dos interessados, que torna público a realização de **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO sob n.º 005/2025** objetivando a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com Organizações da Sociedade Civil (OSC), tendo por objetivo a **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL**, com apoio financeiro do município, no exercício correspondente ao ano de 2025/2026, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos. As OSC interessadas em apresentar projetos, segundo a Lei Federal n.º 13.019/2014, que normatizam procedimentos a serem adotados para este tipo de parceria com recursos ordinários municipais, devem seguir os critérios estabelecidos neste Edital.

Prazo para Apresentação das Propostas: **11/11/2025 a 10/12/25**.

O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: <http://www.pontal.sp.gov.br/>.

1. INSTRUÇÕES AO PROPONENTE

O objetivo destas instruções é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de chamamento público para seleção de propostas das OSCs sem fins lucrativos, voltados à Execução do Serviço de Proteção Especial de Média de Complexidade Para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado em Abordagem Social, em parceria com o Município de Pontal até a formalização do respectivo Termo de Colaboração.

1.1. O PROPONENTE deverá seguir rigorosamente as instruções deste EDITAL, sendo que a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação da proposta apresentada, alegações de desconhecimento dessas instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação da proposta.

A inscrição ocorrerá por meio da apresentação de sua proposta, deverão ser protocoladas no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na Rua 07 de Setembro nº118 - Centro, Pontal/SP (CREAS), em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior:

- ✓ Anexo II - Proposta para Seleção,
- ✓ Anexo IV - Declaração de Ciência e Concordância,
- ✓ Anexo XIII – Declaração de Requisitos Estatutários,
- ✓ Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica, Administrativa e Gerencial da OSC;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 46 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



EXTERNAMENTE DEVERÁ ESTAR ENDEREÇADA COM OS SEGUINTE DADOS:

Secretaria de Desenvolvimento Social

Chamamento Público Nº 005/2025 - SEDES

Comissão de Seleção da Lei nº 13.019/2014 – SEDES

Organização da Sociedade Civil (OSC):.....

CNPJ:

Tipo de Proposta: **SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL.**

Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste EDITAL.

O Município de Pontal não se responsabilizará por dados incompletos ou inconsistentes que inviabilize a comunicação durante o período de avaliação e/ou credenciamento dos projetos.

É de responsabilidade do PROPONENTE verificar seus e-mails e alertas emitidos pela Comissão de Seleção e responder às solicitações nos prazos estipulados.

É de responsabilidade do PROPONENTE certificar-se, periodicamente, quando da emissão de eventuais avisos e/ou esclarecimentos sobre este EDITAL, os quais serão disponibilizados por meio do Diário Oficial do Município através da Comissão de Seleção.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 053 de 23 dezembro de 2016 e Decreto 067 de 05 de agosto de 2022 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, a partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL, o objeto deverá estar diretamente relacionado com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.1. O Serviço de Atendimento Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado em Abordagem Social tem por objetivo, dentro da Política Nacional da Assistência Social e da Proteção Social Especial de Média Complexidade, oferecer atendimento provisório e emergencial, com apoio e serviços para população em situação de rua, abordagem social e pernoite atendendo as necessidades básicas, com busca ativa e acesso a espaço para cuidados pessoais, repouso e alimentação, com condições de segurança que lhes garanta condições dignas de vida, em conformidade com a Legislação Nacional do Sistema Único da Assistência Social.

2.2. Atendimento Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado em Abordagem Social, será executado com abrangência Municipal desenvolvido, em Pontal, SP, por meio de compartilhamento de gestão entre a Municipalidade, por meio do S.U.A.S./SEDES/CREAS/PAEFI.

2.3. O valor a ser disponibilizado para a parceria é de: R\$ **154.000,00 (cento e cinquenta e quatro reais)**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 47 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



3. JUSTIFICATIVA

A situação de rua é um fenômeno complexo e multidimensional, resultante de diversos fatores, tais como o rompimento de vínculos familiares e comunitários, uso abusivo de substâncias psicoativas, violação de direitos e condições socioeconômicas adversas. Essa realidade expõe os indivíduos a riscos pessoais e sociais, agravando sua vulnerabilidade e tornando essencial a oferta de serviços socioassistenciais especializados.

Nesse contexto, a Proteção Social Especial organiza a oferta de programas, projetos e serviços de caráter especializado, visando a superação da situação de violação de direitos e a promoção da reinserção social e da construção de novos projetos de vida. Dentro dessa perspectiva, destaca-se o **Serviço de Atendimento para Pessoas em Situação de Rua (Pernoite)**, que oferece um espaço seguro para repouso, higiene e cuidados pessoais, além de atendimento qualificado para suas demandas e necessidades específicas.

Complementando essa oferta, o **Serviço Especializado em Abordagem Social** desempenha papel fundamental na identificação de pessoas em situação de rua, desabrigo, migração e outras condições de vulnerabilidade extrema. Esse serviço é ofertado de forma continuada e programada, visando a realização de busca ativa nos territórios, identificando a incidência de situações de risco, como trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes e violações de direitos. O objetivo é garantir a resolução de necessidades imediatas e viabilizar a inserção dessas pessoas na rede de serviços socioassistenciais e demais políticas públicas, assegurando o acesso integral aos seus direitos.

Desde 2020, o Município de Pontal - SP, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, oferta esse serviço no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, a continuidade dessa política pública é essencial para garantir o atendimento especializado e a complementação entre o Serviço de Atendimento para Pessoas em Situação de Rua (Pernoite) e o Serviço Especializado em Abordagem Social. Assim, reafirma-se o compromisso do município com a Política Nacional de Assistência Social, assegurando um atendimento provisório e emergencial qualificado, visando à inclusão social e à garantia dos direitos da população em situação de rua.

4. AS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

Transferir recursos orçamentários, conforme disposto no Edital, mediante disponibilidade financeira municipal, e o cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

- Dar ciência a OSC, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município e a OSC;
- Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e suas Coordenações de Parcerias, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Edital;
- Recomendar e participar da elaboração e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;
- Proceder à suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 48 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



apontadas;

- e. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto, por meio do Decreto nº 64 de 21 de outubro de 2025 que institui os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- f. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados de forma a acompanhar a adequação na execução do objeto da parceria apresentadas pela OSC, conforme previsto na Lei 13.019/2014 e alteração posteriores, por meio do Departamento de Prestação de Contas e da Comissão de Prestação de Contas instituída pela Portaria nº 263 de 21 de Outubro de 2021 e Portaria nº 104 de 30 de Abril de 2024;
- g. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13019/2014 e alteração posteriores;
- h. Quando possível, com apoio, cooparticipação e suporte da União e do Estado, dentro do princípio do financiamento tripartite e de organizações da sociedade civil, realizará no decorrer da parceria, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, programas de capacitação voltados a:
 - I. Administradores públicos, dirigentes e gestores;
 - II. Representantes de organizações da sociedade civil;
 - III. Membros de conselhos de políticas públicas;
 - IV. Membros de comissões de seleção;
 - V. Membros de comissões de monitoramento e avaliação;
 - VI. Demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a. Disponibilizar local adequado para pernpoite, com condições de salubridade, instalações sanitárias para banho e higiene pessoal, espaço para realização das refeições; espaço para estar e convívio; sala para atendimento particularizado; local para guarda de pertences e vestuários.
- b. Executar o projeto socioassistencial objeto deste edital, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- c. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;
- d. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- e. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 49 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- f. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma do Edital;
- g. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;
- h. Prestar contas da parceria, na forma prevista no Edital e no Manual de Prestação de Contas e a normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplência ou irregularidade da presente obrigação;
- i. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções devidamente justificadas e aprovadas pela municipalidade em conformidade com a legislação vigente;
- j. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do serviço referenciado;
- k. Manter registro atualizado dos bens permanentes adquiridos com recurso da parceria, em conformidade com *Art. 35...inciso VI ...§ 5º* da Lei nº 13.019/14;
- l. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
- m. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das Coordenações das Parceiras de Proteção Social Básica e Especial e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
- n. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;
- o. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;
- p. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
- q. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- r. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 50 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas;

- s. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal e as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Especial, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente a execução;
- t. Os relatórios de execução da parceria deverão ser entregue mensalmente, direcionados as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente a execução, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários com documento comprobatório, meta qualitativa e quantitativa, equipe executora com carga horária com comprovação obrigatória e respectivos proventos, conforme modelo que será apresentado e disponibilizado pela gestão. Deve contemplar também a avaliação crítica dos resultados obtidos com apontamentos de avanços e dificuldades enfrentadas, elaborada pelo corpo técnico responsável pela execução da parceria, devidamente assinado pelo responsável técnico e o presidente da OSC;
- u. A OSC deverá manter os dados do Serviço executado atualizados junto a Coordenação de Programas Projetos, Parcerias e Vigilância Sócioassistencial.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados a parceria decorrentes do serviço acima citado para o ano de 2025/2026 são provenientes do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social.

As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026/2026 na classificação abaixo:

Valor total da parceria Recursos Próprios Municipais 2026

Orçamento 2026 previstos em dotação específica a saber:

Valor Total do período é de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro reais) em uma primeira parcela de R\$ 14.000,00 (quatorze mil) referente a quinze dias do mês de Janeiro/2026, e cinco parcelas de R\$ 28.000,00.

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440009 SERVICO SOCIAL

08244000 90041 000 PROTEÇÃO MEDIA COMPLEXIDADE

7. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 06(seis) parcelas, entre o período de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 51 de 96

**PREFEITURA DE PONTAL**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

janeiro de 2026 a junho de 2026, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

Valor da primeira parcela de execução: **R\$ 14.000,00** (quatorze mil) referente a quinze dias do mês de Janeiro/2026, e cinco parcelas de R\$ 28.000,00.

*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: **SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL** deverá ser realizada através de apresentação de nota fiscal da compra, bem como documento de formalização de devolução à municipalidade ao final da mesma.

7.1 PARCELA

Valor para execução do objeto deste termo terá o valor de: **R\$ 154.000,00** (cento e cinquenta e quatro reais) disponibilizadas em 06 parcelas.

*1ª Parcela R\$ 14.000,00 2026	*2ª Parcela R\$ 28.000,00 2026	*3ª Parcela R\$ 28.000,00 2026
*4ª Parcela R\$ 28.000,00 2026	*5ª Parcela R\$ 28.000,00 2026	*6ª Parcela R\$ 28.000,00 2026

8. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 52 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



8.1. O cronograma do chamamento público e celebração da parceria em questão será o seguinte:

Etapas	Descrição das Etapas	Prazos
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM)	10/11/2025
2	Entrega dos Envelopes com as propostas das OSC's	11/11/2025 á 10/12/2025
3	Abertura dos envelopes; Avaliação e Seleção das Propostas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	12/12/2025
4	Publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Município (DOM)	12/12/2025
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	05(cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar de período de interposição de recursos contra o resultado preliminar: 15/12/2025 até 19/12/2025
6	Análise dos recursos interpostos pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	Análise dos recursos interpostos pela comissão de seleção: até dois dias após prazo de recurso: 22/12/2025
7	Publicação do Resultado Final da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais no Diário Oficial do Município (DOM)	Após o vencimento do prazo de análise dos recursos 22/12/2025

8.2. FASE DE SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO, a qual será constituída pelos seguintes procedimentos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 53 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



processo:

- Convocação da (s) OSC (s) selecionada: para apresentação do Plano de Trabalho e entrega dos documentos que comprovem os requisitos da parceria e de que não incorre os impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação: de 23/12/2025 à 05/01/2026
- Análise, verificação e manifestação sobre o Plano de Trabalho e documentos apresentados, inclusive com solicitação de esclarecimento, documentação complementar, ajustes e regularização, se for o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias: 06/01/26 à 08/01/2026
- O parecer da Comissão de Seleção publicado em DOM Diário Oficial do Município: 09/01/2026
- Previsão de Assinatura do Termo de Colaboração: 14/01/2026
- Publicação do extrato do Termo assinado: 14/01/2026
- Empenho estimativo do valor total ajustado e liquidação do valor da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso;
- Início da execução da parceria (26), mediante fiscalização, monitoramento e avaliação do Poder Público, por meio da Administração Pública, do Administrador Público, do Gestor das parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 13.019/2014 e posteriores alterações;
- Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o decimo dia útil do mês subsequente;
- Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado ao Coordenador de Parceria da Secretaria do Desenvolvimento Social, , impreterivelmente até o decimo dia útil do mês subsequente;

9. DO PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO

9.1. A OSC deverá atender ao disposto na legislação vigente e orientações fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

9.2. O Plano de Trabalho desenvolvido pela OSC deverá seguir impreterivelmente o modelo disponível anexo a este Edital, no qual será permitido os gastos que estiverem especificados e descritos no Plano de Trabalho;

9.3. Os recursos disponibilizados por transferência pela parceria poderão ser aplicados, na forma legalmente estabelecida na satisfação do seu objeto, previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com Artigo nº. 46 da Lei Federal 13.019, de 2014:

9.3.1. Tendo em vista a complexidade dos serviços realizados, não serão autorizados os pagamentos ou restituições dos serviços por meio de voluntários;

9.3.2. A atuação dos profissionais em mais de um Termo de Colaboração, será permitida somente se o mesmo estiver referenciado no Plano de Trabalho e com carga horária estabelecida, não sendo permitido o compartilhamento da carga horária entre serviços executados pela OSC;

9.3.3. As despesas com estagiários deverão seguir criteriosamente as leis vigentes, sendo obrigatório Termo de Estágio firmado entre a Instituição de Ensino, a OSC e o estagiário, e documentação devidamente enviada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 54 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- as Coordenações de Parceria;
- 9.3.4. A equipe de trabalho contratada para a execução do objeto, deverá atender rigorosamente a carga horária estabelecida independente da forma de contratação, comprovando documentalmente a carga horária exigida para a efetivação do pagamento;
- 9.3.5. Não serão autorizados pagamentos dos profissionais nas modalidades de: Teletrabalho, Home-Office, Remoto e Disponibilidade;
- 9.3.6. Serão considerados como gastos os materiais de escritório, insumos de informática, material didático-pedagógico, alimentação e outros materiais de consumo necessários a parceria, desde que devidamente especificados em Plano de Trabalho;
- 9.3.7. Os gastos desembolsados com combustível deverão ser registrados em planilha específica contendo: veículo utilizado, placa, condutor, quilometragem e recurso utilizado devidamente assinada;
- 9.3.8. Os recursos destinados a locação de veículos deverão estar relacionado ao objeto da execução, devidamente especificado em Plano de Trabalho, seguindo o princípio da economicidade, não sendo permitido a utilização do veículo em outros termos ou Serviços;
- 9.3.9. A locação de imóvel deverá ser destinada para a realização do objeto;
- 9.3.10. Serviços de terceiros relacionados a locação de bens ou serviços deverão ser previstas no Plano de Trabalho e devidamente justificadas;
- 9.3.11. Manutenção de serviços públicos por meio de tarifas diversas, entre elas: consumo de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia fixa, móvel, conexão e provedor de informática e outros;
- 9.3.12. Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação ligados a execução do objeto da parceria, serão permitidas, se assim exigidas em Termo de Referência sendo devidamente detalhadas e justificadas em Plano de Trabalho;
- 9.3.13. Poderão ser custeados com recurso da parceria: assessoria jurídica, contábil e técnica, manutenção e conservação patrimonial não configurada como obra de construção, ou ampliação de instalações;
- 9.3.14. Material permanente será permitido desde que especificado em Termo de Referência e aprovado no Plano de Trabalho.
- 9.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante ressalvada os casos previstos constitucionalmente ou em lei;
- 9.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;
- 9.6. Os recursos serão disponibilizados em conta bancária da Instituição, junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, agência em Pontal, SP, específica e exclusiva à movimentação dos recursos da parceria, de onde serão movimentados por transferência bancária, na forma legalmente prevista;
- 9.7. Excepcionalmente, nos termos previstos no § 2º, do artigo 53, da Lei Federal 13.019, de 2014, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá, devidamente justificado e aprovado, ocorrer pagamento de despesa em espécie, mediante saque prévio ou regime de adiantamento, entre elas, as seguintes situações: quitação de despesas de pronto pagamento, em dinheiro, sem condições de pagamento por transferência bancária, devidamente justificada e com a justificativa acolhida e autorizada pela Municipalidade; pequenas despesas até o valor máximo mensal equivalente ao do Salário Mínimo vigente e valor individual das despesas; recursos em regime de adiantamento para pagamento de deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria e repasses a conta geral da Instituição de pagamento de custos administrativos proporcionais às despesas administrativas institucionais gerais, devidamente justificadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 55 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



9.8. Os valores de saldos bancários da parceria, sempre que possível serão aplicados financeiramente, e a receita líquida referente a esta aplicação será destinada pela Instituição a despesas complementares no objeto da parceria, e incluída na prestação de contas correspondente com a devida justificativa;

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de aplicações financeiros, deverão ser restituídos ao Erário Público Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após findada a parceria;

9.10. Não poderão ser pagas despesas anteriores ao empenho estimativo dos recursos da parceria, e nem realizadas após o término do ajuste, não sendo consideradas como tal, neste último caso, aquelas feitas até tal prazo, e quitadas *a posteriori*;

9.11. A Instituição beneficiária prestará contas mensalmente dos recursos utilizados no mês até o decimo dia útil do mês subsequente, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício;

9.12. A Instituição apresentará relatório quadrimestral da execução da parceria, e anualmente, na forma determinada pelo TCE/SP;

9.13. Entende-se por encerramento do ajuste, sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

9.14. Deverão ser incluídas no Plano de Trabalho: Planilha Físico-Financeira da Parceria, de acordo com os valores do presente Edital, e a proposta de Cronograma de Desembolso correspondente, *ad referendum* da Secretaria de Desenvolvimento Social, em virtude das previsões orçamentárias e de repasses de órgãos públicos de outras instâncias federativas;

9.15. A gestão do serviço será compartilhada, entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil parceira, com vista à integração de ações governamentais e da sociedade civil organizada, qualificando o serviço, garantindo o seu controle social, participação popular e protagonismo comunitário, nos termos definidos entre as partes, observados o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho pactuado.

10. DA PARTICIPAÇÃO, IMPEDIMENTOS, RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Da Participação no Chamamento Público

I. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas aquelas definidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e que atendam as seguintes condições:

- a. Organizações constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com no mínimo um ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 56 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- b. Que nos termos de sua normativa interna institucional, não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades; que aplique integralmente suas receitas na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou de reserva;
- c. Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, previstos expressamente nas normativas institucionais internas;
- d. Que suas normativas institucionais internas tenham previsão de que: em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e. Ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 3º e inscrita em Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o artigo 9º, ambos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, com registro regular da Instituição e inscrição regular do Programa de Ação correspondente;
- f. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- g. Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus documentos apresentados durante o processo de seleção;
- h. Que atenda as demais exigências legais vigentes a espécie.

II. São requisitos para a celebração do Instrumento de Parceria que neste Edital será formalizado como Termo de Colaboração:

A apresentação da proposta no prazo e sua classificação; apresentação de Plano de Trabalho adequado a Legislação e Normativas Administrativas vigentes, ao que dispõe o presente Edital, a apresentação da documentação legal pertinente: jurídica, técnica, fiscal e tributária; comprovação do funcionamento no endereço declarado, nos termos do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores e apresentar as declarações de que atenda aos aspectos legais exigidos.

III. Impedimento da Participação para a Celebração de Termo de Colaboração

Fica impedida de celebrar Termo de Colaboração, a Organização de Sociedade Civil que incorrer em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 57 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



quaisquer vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

10. DO ENVELOPE

As propostas deverão ser protocoladas, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 na Rua 07 de Setembro, 118 - Centro, Pontal/SP (CREAS), em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior:

- ✓ Anexo II - Proposta para Seleção.
- ✓ Anexo IV - Declaração de Ciência e Concordância.
- ✓ Anexo XIII – Declaração de Requisitos Estatutários.
- ✓ Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica, Administrativa e Gerencial da OSC;

EXTERNAMENTE DEVERÁ ESTAR ENDEREÇADA COM OS SEGUINTE DADOS:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – SEDES

COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EDITAIS E PLANOS DE TRABALHO DA LEI 13.019/2014 – SEDES

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):.....

CNPJ:

TIPO DE PROPOSTA: **SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL**

11. DA ENTREGA

A OSC interessada em participar do presente Chamamento Público deverá entregar/protocolar o envelope lacrado na Rua 07 de Setembro, nº118 - Centro, Pontal/SP(CREAS), no período de **11/11/2025 a 10/12/25 das 09:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h** (considerando o horário oficial de Brasília/DF).

As informações apresentadas no envelope são de inteira responsabilidade da OSC, eximindo-se a Administração Pública Municipal de Pontal/SP de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pela própria OSC.

Será aceito até 01 (uma) Proposta de cada Organização da Sociedade Civil.

A sessão de abertura dos envelopes será realizada na Casa dos Conselhos, situada na Rua: Guilherme Silva, nº 415 – Centro, no dia **12/12/2025 às 09:00h**, sendo presidida pela Comissão de Seleção de Editais e Avaliação dos Planos de Trabalho, na qual se lavrará Ata Circunstanciada. Todo o processo de Avaliação e Seleção das Propostas seguirá os prazos recursais como estabelecido no Cronograma do Processo de Chamamento Público.

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E IMPEDIMENTOS

A avaliação e seleção das Propostas serão realizadas por Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Plano de Trabalho composta por agentes públicos, designada para este fim, por ato oficial publicado no Diário Oficial do Município (DOM), conforme Decreto nº 67 de 21 outubro de 2025.

Esta Comissão será composta por:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 58 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Patricia Pererira da Silva, Escriurária, RG: 28.387070-9– membro;
- Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;
- Marcelo José dos Santos, Escriurário, RG: 23.856.969-X – membro;
- Gesiel de Carvalho, Secretário Municipal de Esposrtes e Lazer, RG: 40.204.953-6 – membro;

Nenhum membro da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho poderá ser integrante das OSCs proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Caberá a Comissão, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

13. DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO OBJETIVOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Parâmetros de Avaliação

A avaliação ocorrerá em duas (02) modalidades: eliminatória (cuja proposta técnica esteja em desacordo com os termos deste Edital), e classificatória (que obrigatoriamente, esteja em cumprimento deste Edital).

13.2. Exigências mínimas de caráter eliminatório:

- a. Pontuação mínima de 16 (dezesseis) pontos dos 24 (Vinte e quatro) pontos máximos possíveis na somatória final;
- b. Consonância da proposta com a legislação da Política Nacional de Assistência Social;
- c. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com a rede socioassistencial e setorial;
- d. Capacidade técnica e operacional da OSC para executar a Proposta Técnica;
- e. Quadro de Recursos Humanos conforme Edital de Chamamento.
- f. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e as normas técnicas que compõem o tipo do objeto.

13.3. Critérios para Seleção das Propostas Aptas – Modalidade Classificatória

A OSC deverá apresentar informações que a qualifica, técnica e operacionalmente, para executar o serviço objeto deste edital e descrever suas experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 59 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



O Projeto será analisado pela Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho (designada pelo Gestor Municipal), que seguirá os critérios e pesos estabelecidos neste Edital.

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

Parágrafo Único: A entidade deverá atingir pontuação **mínima de 16 (dezesseis) pontos dos 24** (vinte e quatro) pontos máximos possíveis na somatória final da Tabela I, para sua classificação.

CRITÉRIOS
1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço conforme termo de referência
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada
4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros
6. Recursos humanos compatíveis com a realização do serviço e o termo de referência
7. Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS
8. Capacidade Técnica-operacional e experiência prévia da Instituição para a realização do serviço

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

- 0 (zero) – Não Atende
- 01 (um) – Atende Parcialmente
- 02 (dois) – Atende Satisfatoriamente
- 03 (três) – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens. As propostas técnicas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho.

As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

- Em caso de empate, a Comissão utilizará os seguintes critérios;
- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;

Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 60 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Descrição dos Critérios :

- 1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço:** Se os objetivos da proposta estão em consonância com as finalidades previstas na legislação e no termo de referência.
- 2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço:** descrição teórico metodológica das ações a serem desenvolvidas, estratégias para execução do objeto, pensadas para cada objetivo proposto. E se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto conforme os guias de orientação e legislação vigentes.
- 3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada:** especificar detalhadamente as metas a serem atingidas qualitativamente e quantitativamente, bem como os meios de aferição e se os indicadores/meios de verificação apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto.
- 4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município:** descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com os serviços da rede.
- 5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:** se a proposta demonstrada apresente coerência e viabilidade na aplicação dos recursos.
- 6. Recursos humanos:** compatibilidade com a realização do serviço e o termo de referência
- 7. Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS** sendo uma certificação concedida às entidades que atuam nas áreas da assistência social, saúde ou educação.
- 8. Capacidade Técnica-operacional e experiência previa da Instituição:** Apresentar informações de experiências/realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da OSC. Apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, demonstrando o pleno atendimento das disposições das parcerias, inclusive no que tange ao atingimento das metas, bem como a esmerada aplicação dos recursos público repassados.

A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município- DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção e Análise dos Editais e Plano de Trabalho, por meio de protocolo, de **15/12/2025 a 19/12/2025** no horário das 09:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Rua 07 de Setembro 118 - Centro, Pontal/SP(CREAS).

14. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Propostas, após os recursos da Etapa de Classificação, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 61 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente o número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente o plano de trabalho, os documentos institucionais e fiscais que comprovem a habilitação, de acordo com os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações, conforme elencados no item II - Documentos Institucionais e III - Documentos de Regularidade Fiscal.

I – Plano de Trabalho:

O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente, conforme Anexo V, em uma via original.

II - Documentos Institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
3. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
2. Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
3. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
4. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 62 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) cópia do RG e CPF do representante legal da OSC;

h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC;

i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel, acompanhado de declaração conforme anexo VI;

j) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, conforme anexo X;

k) declaração de requisitos estatutários conforme anexo VIII;

l) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais da Assistência Social;

m) Regimento Interno de Compras e Contratação de Recursos Humanos;

III - Documentos de Regularidade Fiscal:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

Todas as declarações deverão ser assinadas pelo representante(s) estatutário(s) da OSC.

Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso III- Documentos de Regularidade Fiscal, as certidões positivas com efeito de negativas.

Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 63 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da Proposta por ela apresentada.

15. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 06 (seis) parcelas. O Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira.

O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.

O Termo de Colaboração formalizado para o exercício 2026 a 2026 terá disponibilidade orçamentária inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026 e dotações a serem previstas no orçamento de 2026, conforme determinado na Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores.

A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de repasse das parcelas mensais condicionada ao atendimento dos indivíduos e suas famílias e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, conforme orientação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

O recurso financeiro deverá ser destinado à: contratação de Recursos Humanos, manutenção das atividades inerentes ao Serviço, material de consumo, materiais permanentes necessários.

16. DAS PENALIDADES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e das normas deste Edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de

parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção. A sanção de advertência é de competência do Coordenador de Parcerias e tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 64 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



administrativas cabíveis.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio das Coordenações de Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, irá realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada no decorrer da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

18. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** visa à execução do Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade para Pessoas em Situação de Rua e Serviço de Abordagem Social no Município de Pontal/SP, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, do Sistema Único de Assistência Social de Pontal/SP, dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria de Desenvolvimento Social.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público e de acordo com a Minuta apresentada no **Anexo XI** - (Minuta Termo de Colaboração) deste Edital.

Ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** será assinado Termo de Cessão/Permissão de uso de bens públicos junto à Organização da Sociedade Civil, que trata da **Relação de Bens Permanentes Patrimoniados que serão Destinados por meio de Cessão/Permissão de Uso à OSC**.

Fica assegurada à Secretaria de Desenvolvimento Social, a qualquer tempo, a revisão das cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos a este **TERMO**, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

A **OSC** declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como durante todo o período de sua execução.

Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC** deverá abrir uma conta corrente específica numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 65 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração pública nada cobrará do proponente para participação neste Chamamento Público. Será facultado à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção dos Editais e Planos de Trabalho promover em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas na prestação de contas mensal de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e se necessário, encaminhada à Procuradoria Geral do Município, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

Independente do Poder Público fazê-lo, na forma legal, a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as quais deverão incluir, no mínimo:

- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e remuneração prevista para o respectivo exercício.

Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser formalizado à partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município - Imprensa Oficial do Município. Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, respeitada a ordem de classificação, não ficando a Secretaria do Desenvolvimento Social responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência. As OSC's que possuírem mais de um CNPJ, ou seja, filiais, para fins de tempo de existência será considerado a data de abertura da Matriz.

Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão Municipal de Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público, para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas Propostas de Plano de Trabalho.

Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá ser integrante das OSC's proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 66 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade. Caberá a Comissão de Seleção, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cada **OSC** interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria do Desenvolvimento Social na instrumentalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, demonstrando aceitá-las integralmente.

Todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e quaisquer outras despesas correlatas necessárias a participação no Chamamento Público em questão, serão de inteira responsabilidade da OSC proponente, não cabendo qualquer ressarcimento, indenização apoio ou remuneração da administração pública por tal razão.

O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pontal, www.pontal.sp.gov.br e a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município Pontal/SP.

Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados. Fica eleito o foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público.

Pontal, SP, 05 novembro de 2025.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal de Pontal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Diretora de Gestão da Assistência Social
Secretaria de Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 67 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA PARCERIA E DOS PROPÓSITOS DA PARCERIA:

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, à partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL**.

1.1. O Serviço de Atendimento Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado em Abordagem Social tem por objetivo, dentro da Política Nacional da Assistência Social e da Proteção Social Especial de Média Complexidade, oferecer atendimento provisório e emergencial, com apoio e serviços para população em situação de rua, abordagem social e pernoite atendendo as necessidades básicas, com busca ativa e acesso a espaço para cuidados pessoais, repouso e alimentação, com condições de segurança que lhes garanta condições dignas de vida, em conformidade com a Legislação Nacional do Sistema Único da Assistência Social.

1.2. Atendimento Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado em Abordagem Social será executado com abrangência Municipal desenvolvido, em Pontal, SP, por meio de compartilhamento de gestão entre a Municipalidade, por meio do S.U.A.S./SEDES/CREAS/PAEFI.

2. JUSTIFICATIVA

Executar o Serviço de Atendimento Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado em Abordagem Social conforme Política Nacional da Assistência Social em Proteção Social Especial de Média Complexidade, oferecendo atendimento provisório e emergencial, com apoio e serviços para população em situação de rua, abordagem social e pernoite atendendo as necessidades básicas, com busca ativa e acesso a espaço para cuidados pessoais, repouso e alimentação, com segurança que lhes garanta condições dignas de vida, privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, em conformidade com a Legislação Nacional do Sistema Único da Assistência Social.

3. OBJETIVO

3.1. GERAIS

Promover **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL** no Município, referenciado ao SUAS/CREAS/SEDES/PONTAL- SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 68 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



3.2. ESPECÍFICOS

- Garantir segurança de acolhida aos usuários que acessam o serviço (alimentação, higiene pessoal, vestuário, guarda de pertences, abrigo, condições de recepção, informações sobre o funcionamento do serviço e escuta qualificada);
- Estimular o autocuidado, visando a promoção da saúde física e mental;
- Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;
- Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;
- Promover ações para a reinserção familiar e comunitária.
- Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial;
- Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua;

4. PÚBLICO ALVO

Indivíduos de ambos os sexos, maiores de 18 anos, que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

5. DAS METAS DE ATENDIMENTO

Até 10 (dez) vagas de ambos os sexos, para o SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, e 10 horas diárias para o SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL.

6. CAPITAL HUMANO

O capital humano proposto pela Instituição deverá estar constituído, no mínimo, pelos seguintes profissionais remunerados:

- 01 Coordenador* – mínimo de 20h/semanal;
- 01 Assistente Social – mínimo de 20h/semanal;
- 01 Psicóloga – mínimo de 10h/semanal;
- 03 Auxiliares de Serviços Gerais/ Cozinheira de 40h/semanal nível médio, devendo disponibilizar um profissional para preparo/manuseio das alimentações (jantar e/ou lanches), para os usuários que utilizarem os serviços.
- 04 Orientador/ Educador Social – com carga horária nos moldes de 12x36;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 69 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- 02 Orientador/ Educador Social/ Motorista – com mínimo de 40 horas semanais distribuídas nas realizações das rondas, de segunda a sexta, nos feriados e fins de semana.

✓ *Conforme **RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011**

7. METODOLOGIA

O serviço de Atendimento Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado em Abordagem Social, será executado com abrangência Municipal, com funcionamento todos os dias, incluindo finais de semana e feriados. O Serviço Especializado de Atendimento à População em Situação de Rua funcionará no período vespertino e noturno, sendo seu funcionamento de no mínimo 12 horas diárias para o serviço de atendimento à pessoa em situação de rua (pernoite) e o Serviço Especializado em Abordagem Social com funcionamento de no mínimo 04 horas diárias.

O Serviço Especializado em Abordagem Social deverá ser ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

O usuário terá acesso ao serviço por meio de busca ativa realizada pela equipe do Serviço Especializado em Abordagem Social e encaminhamentos realizados pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), além da procura espontânea dos usuários no referido serviço, a fim de estabelecer vínculos destes usuários com os serviços, construção do processo de saída das ruas, e busca da resolução de necessidades imediatas, promovendo a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

Após identificação e encaminhamento da demanda o serviço procederá com o cadastro dos usuários e realizará as ações previstas na Tipificação Socioassistencial: proteção social proativa; escuta; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; referência e contrarreferência; informação, comunicação e defesa de direitos; encaminhamento para acesso à documentação pessoal; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; mobilização para o exercício da cidadania; atividades de organização da vida cotidiana; encaminhamento para provisões de benefícios eventuais.

O Serviço deverá garantir aos usuários: Segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais: ser socorrido em situações de emergência e de calamidade pública; Segurança de Acolhida: ter acesso a provisões para necessidades básicas de higiene e alimentação, ter acesso a espaço de acolhida para cuidados, repouso além de atividades de atendimentos, orientação, informação e/ou recreação com equipe do serviço.

Ainda deverá proporcionar espaço para instalação com distanciamento adequado entre os usuários, camas com colchões para repouso, espaço para guarda de pertences, realização de refeições, lazer, banho com chuveiro, sala de atendimento técnico, sanitários e lavanderia.

Deverá ser oferecido alimentação (jantar), lanche da noite, café da manhã, além de materiais para higiene (toalha, sabonete, escova de dente e creme dental).

É imprescindível ofertar condições de higiene e segurança para os atendidos:

- ✓ Limpeza, asseio, conservação e desinfecção do ambiente, mobiliários e utensílios;
- ✓ Trocas diárias de roupas de cama, toalhas de banho, realizando a lavagem e desinfecção das mesmas.
- ✓ Lavagem e desinfecção de roupas pessoais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 70 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



O Serviço Especializado em Abordagem Social deverá ainda oferecer um kit lanche com gêneros não perecíveis aos usuários que não desejarem e/ou aceitarem o serviço de atendimento para alimentação, higiene pessoal e/ou pernoite.

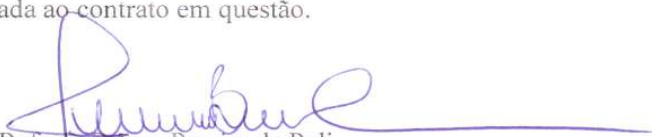
A articulação do serviço se dará através de relatórios mensais encaminhados a Coordenação de Parcerias de Rptção Social Especial e ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), unidade esta responsável pelo acompanhamento do serviço, além da realização de reunião periódicas para acompanhamento e discussão dos casos referente ao público alvo atendido no serviço.

8. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

METAS	INDICADORES	MEIOS DE AFERIÇÃO	PERIODICIDADE
Identificação e qualificação da população em situação de rua do município	Registro da rondas realizadas com identificação dos usuários	Prontuários diários das rondas e abordagens	Diária
Garantir acolhida/atendimento aos usuários que acessam o serviço	Número de atendimentos realizados	Registro de atendimento e relatórios	Diária
Estimular autocuidado, visando a promoção da saúde física e mental	Atividades de autocuidado	Numero de participantes das atividades	Diário
Construir o processo que possibilitem a superação da situação de rua	Ações socioeducativas e encaminhamentos a rede	Registros de encaminhamentos e ações desenvolvidas	Mensal
Promover ações para a reinserção familiar e comunitária	Número de ações que visem contatos e aproximações com familiares e comunidade	Registros de atendimentos e ações	Mensal
Contribuir para preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua	Número de usuários que aderiram ao serviço	Relatórios de evolução dos casos acompanhados	Mensal
Ampliação e desenvolvimento do exercício de cidadania	Número ações voltadas à cidadania realizadas	Registros das atividades e frequência dos usuários	Mensal

9. DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela efetiva execução da socioaprendizagem e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do Chamamento Público, a Secretaria de Desenvolvimento Social efetuará o pagamento à Parceira, conforme previsto Edital nº 005/2025 – SEDES e Termo de Colaboração, mediante crédito em conta corrente em nome da /Parceira e vinculada ao contrato em questão.


Rafaela Barros Pereira de Poli
Diretora de Gestão da Asssitência Social
Secretária de Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 71 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO II PROPOSTA PARA SELEÇÃO

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO - OSC PROPONENTE	
NOME DA PROPONENTE:	NOME FANTASIA OU SIGLA:
CNPJ:	DATA DA FUNDAÇÃO:
ENDEREÇO:	CEP:
TELEFONE:	CEL:
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
SITE OU BLOG DA ENTIDADE:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	
NOME:	
ENDEREÇO:	
RG:	CPF:
TELEFONE:	E-MAIL:
VALIDADE DO MANDATO DA DIRETORIA ATUAL DE / / ATÉ / /	
1. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE Informar o título ou nome do Projeto/ Atividade.	
2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, informações. (limite de 1 laudas)	
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA Justificar o interesse na realização do serviço, quais meios e mecanismos detêm para a execução do objeto.	
4. OBJETO DA PROPOSTA Descrever o objeto da proposta apresentada, com objetivos gerais e específicos.	
5. METODOLOGIA Descrever detalhadamente a metodologia utilizada para realização do objeto, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos. Apresentar o perfil e a composição da equipe responsável, qualificando o público alvo, o período de realização do serviço e horário de funcionamento, descrever os beneficiários diretos e indiretos. Detalhar como será executado o objeto da proposta, devendo abordar ainda as atividades a serem realizadas para atingir as metas.	
6. METAS/ RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADE PROPOSTAS: Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis do objeto. Descrever as formas de monitoramento e avaliação, demonstrando as ações de controle corretivas. Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 72 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



7. ARTICULAÇÃO EM REDE:

Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com os serviços da rede.

8. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO

Quadro detalhado com profissionais que atuarão no serviço contendo: carga horária, função, formação e atribuições, bem como proventos.

9. TABELA DE PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Cronograma de desembolso detalhado prevendo as linhas de gastos mensalmente: material de consumo, material permanente, recursos humanos, serviços de terceiros, locações, combustível, aluguéis. Todas as linhas orçamentárias deverão ser detalhadas com os gastos previstos em concordância com o desenvolvimento da metodologia e do objeto.

Pontal, ____, de _____ de 202__.

Presidente da Organização da Sociedade
Civil - OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 73 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO III MATRIZ DE AVALIAÇÃO /LEGENDA

Orientação aferição da nota: É função dos membros da Comissão Municipal de Seleção, utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- 0 (zero) – Não Atende
- 01 (um) – Atende Parcialmente
- 02 (dois) – Atende Satisfatoriamente
- 03 (três) – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

Nome da Organização da Sociedade Civil:	
Nome da Proposta/Plano:	
Processo n°:	Data:
Modalidade de atendimento:	
Público alvo:	
CRITÉRIOS	Nota atribuída
1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específicas do Serviço conforme termo de referência	
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço	
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada	
4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município	
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros	
6. Recursos humanos compatíveis com a realização do serviço e o termo de referência	
7. Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS	
8. Capacidade Técnica-operacional e experiência prévia da Instituição para a realização do serviço	
CONCLUSÃO: () Classificada () Desclassificada	Pontuação obtida:
Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comissão de Seleção e Avaliação dos	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 74 de 96

 PREFEITURA DE PONTAL		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br	
Editais e Planos de Trabalho:			
Data: ____/____/____			
Assinatura dos membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção:			
_____ Patricia Pereira da Silva, Escriturária, RG: 28.387.070-9 – membro;			
_____ Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;			
_____ Marcelo José dos Santos, Escriturário, RG: 23.856.969-X – Membro;			
_____ Gesiel de Carvalho, Secretário Municipal de Esportes e Lazer, RG: 40.204.953-6 – membro;			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 75 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 005/2025 - SEDES e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pontal, ____ de ____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 76 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO V PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO – OSC PROPONENTE		
Nome da Proponente:		Nome Fantasia ou Sigla:
CNPJ:		Data da Fundação:
Endereço:		CEP:
Telefone:		CEL.:
E-mail Institucional:		
Site ou Blog oficial da entidade:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC		
Nome:		
Endereço:		
RG:	CPF:	
Telefone:	E-mail:	
Validade do mandato da diretoria atual de __/__/__ até __/__/__		
DADOS BANCÁRIOS		
Nome do banco:	N. da agência:	N. da conta corrente:
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO		
Nome:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Formação:	N. de Registro no Conselho Profissional:	
Identificação do serviço:		
Termo _____ N.º _____ ANO _____		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 77 de 96

PREFEITURA DE PONTAL		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br	
Valor do Repasse:			
Período de Execução:			
CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSC (Conselhos Municipais, Alvarás etc.)			
Certificação / inscrição	Número	Período de validade	

1. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Apresentação e histórico da OSC, contendo breve histórico (máximo 20 linhas) da sua área de atuação:

- Como surgiu a OSC;
- Principais objetivos da organização;
- Atividades desenvolvidas.

2. FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

- Descrever de forma breve a finalidade contida no Estatuto da OSC;

3. NOME DO SERVIÇO/PROGRAMA/PLANO:

- Informar o nome completo sem abreviaturas;

4. LOCAL / ENDEREÇO ONDE SERÁ REALIZADO O OBJETO:

- Abrangência territorial: Descrever a (s) área (s) da intervenção;
- Descrição do espaço físico;

5. OBJETO

Deixar claro qual (is) o (s) propósito (s) das ações que serão desenvolvidas;

Essa descrição deve ser realista e coerente com a ação, normas e legislações do serviço pactuado;

O objeto deverá estar diretamente relacionado com o termo de referência inicial;

Descrição da realidade devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com a proposta e com as metas a serem atingidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 78 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



6. PÚBLICO ALVO:

Delimitar e quantificar o público envolvido, faixa etária, o período de atendimento e descrever os beneficiários diretos e indiretos como comunidade, grupos, pessoas, etc.,

7. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Indicar qual é a duração total da proposta;

8. DESCREVER A REALIDADE DO OBJETO DA INTERVENÇÃO:

Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações. Deverão ficar explícita as vantagens que advirão com a execução do programa. O texto deverá descrever ações de intervenção dentro do território que atua.

9. OBJETIVOS:

Geral: Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do plano. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer? .

Específicos: Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases da proposta, detalhando a forma de execução do objetivo geral.

10. METODOLOGIA:

Descrever como será executado o plano, horário de funcionamento, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do plano, eventual atuação em rede, etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 79 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

O cronograma de atividades é o detalhamento de como as ações se distribuem no tempo. É a definição de um conjunto de ações que devem ser realizadas de forma lógica e racional no período de duração do plano para a concretização dos objetivos que se quer alcançar. Ações, etapas e/ou fases deverão informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no plano, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do plano.

AÇÕES/ATIVIDADES	MESES											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

12. METAS / RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS:

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

O Plano apontará formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do plano:

Descrever o sistema de monitoria e avaliação da plano, demonstrando a forma de controle e ações corretivas;

Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

METAS	INDICADORES	MEIOS DE AFERIÇÃO	PERIODICIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 80 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



13. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO

Qtd.	Cargo / Função	Remuneração	Vínculo	Fonte	Carga Horária	Atribuições

Informar os cargos e funções que executarão as atividades (composição e carga horária da equipe de trabalho, formação e suas atribuições). Descrever, objetivamente, a equipe que deverá acompanhar o processo: equipe técnica, operacional.

14. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes que serão pagas com os recursos públicos. Só serão aceitas as prestações de contas as despesas apresentadas neste plano de aplicação)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
Natureza da Despesa	Valor Mensal			Total
	Municipal	Estadual	Federal	
Materia de consumo				
Material permanente				
Serviços de Terceiros PJ e PF				
Outras despesas				
Recursos Humanos				
Encargos Sociais				
Total geral mensal				
Total geral anual				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 81 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



OBSERVAÇÃO: Deverá detalhar em cada linha orçamentária a descrição dos gastos a serem executados no decorrer do desenvolvimento do referido Plano de Trabalho. Não sendo permitido as especificações fora da tabela de gastos.

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL:

1ª Parcela R\$	2ª Parcela R\$	3ª Parcela R\$
4ª Parcela R\$	5ª Parcela R\$	6ª Parcela R\$

Diante disso, pede-se deferimento deste Plano de Trabalho.

Pontal, ____, de _____ de 202__.

Presidente da Organização da Sociedade
Civil - OSC

Responsável Técnico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 82 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para os devidos fins que a entidade inscrita no CNPJ sob _____, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, que se encontra em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias no endereço: rua _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, no telefone (____) _____, e e-mail _____, conforme comprovante anexo.

(Anexar cópia de comprovante de água, luz, telefone, internet, ou contrato de locação)

Pontal, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do Representante Legal da OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 83 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO VII CERTIDÃO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa. Na oportunidade, informo que a escrituração contábil da entidade, esta de acordo com as normas de contabilidade, bem como, os princípios contábeis.

CÓPIA DO ÚLTIMO BALANÇO DA ENTIDADE

Pontal, ____ de _____ de 202X

Assinatura do Representante Legal da OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 84 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS (Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, que a entidade atende o disposto no art. 33 da lei nº 13.19/2014, conforme relacionado abaixo:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Inciso I), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;
2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;
3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (IV), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;

Pontal, ____ de _____ de 202x.

Assinatura do Representante Legal da OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 85 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E GERENCIAL DA OSC

O(A) “NOME DA ENTIDADE DECLARANTE”, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede em “endereço completo da entidade declarante”, representada por “nome completo do representante legal” vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município de XXXXXXX, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que o(a) NOME DA ENTIDADE PROPONENTE, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXX, situado(a) à endereço completo da entidade proponente com CEP, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do projeto (nome do projeto) conforme especificado no Plano de Trabalho, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) esportivo/educacional/social.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Pontal, ____ de ____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 86 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO X

Declaração - Art.39 da Lei Federal Nº13.019/14

(Papel Timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) _____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº _____, RG nº _____, declara que:

- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;
- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dispõe de instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou procederá à contratação e aquisição destas com os recursos da parceria;
- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.39 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito o suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 87 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



d) *declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.*

VI - *tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;*

VII - *tenha entre seus dirigentes pessoa:*

a) *Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;*

b) *Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;*

c) *considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.*

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como a que for integrada, dentre seus dirigentes, por servidor ou empregado da Administração Pública.

Pontal, _____ de _____ de 20__

Assinatura do Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 88 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO XI

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Sra. XXXXXXXXXXXXX, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX e, de outro lado, a **(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, com inscrição no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento XXX/XXX– SEDES, para fins execução XXX.

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Social à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, à partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do Serviço



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 89 de 96

 PREFEITURA DE PONTAL	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br	 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
XX		

- 1.1. XX
- 1.2. XX

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- a. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;
- b. Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- c. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- d. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- e. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- f. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- g. Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
- i. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 90 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



II – Obriga-se a OSC:

- a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Colaboração, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;
- c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;
- g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
- j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.586/2016;
- k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- m. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 91 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;

- n. O Relatório de Execução da Parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos que serão utilizados para fazer frente a esta parceria, estão previsto conforme abaixo:

Repasse total no ano de xxxxxx: R\$ xxxxxxxx

Orçamento de xxxxxx (Lei 3.384/2023):

Valor total R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx

Ficha xxxxxxxx

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre o período de xxxxxxxxxxxx de 202x a xxxxx de 202x, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

Valor da parcela mensal de execução: R\$ xxxxxxxxxxxx

Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: da XXXXXXXXXX, deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

1ª Parcela R\$ Ano	2ª Parcela R\$ Ano	3ª Parcela R\$ Ano
4ª Parcela R\$ Ano	5ª Parcela R\$ Ano	6ª Parcela R\$ Ano



DIÁRIO OFICIAL

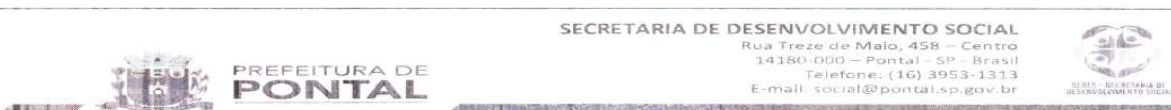
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 92 de 96



CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;
- V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 93 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/1

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de XX (XXXX) meses, à partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL:

Como Coordenador de Proteção Social da presente parceria fica designado a XXXXXXXX, RG XXXXXXXX, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Decreto XXXXX.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, a Coordenadora de Proteção Social a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Secretário Municipal da Assistência, nos moldes do Decreto Municipal nºXXXXXXXXXXXXX sendo está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 94 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do

objeto e na periodicidade definida no edital.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 95 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura,

conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciante.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1831

Página 96 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, ____ de ____ de ____.

Prefeito Municipal

Presidente da OSC

Procuradora Geral do Município

Secretária de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____